



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Corumbá - Quadra 28 - Tele (Fax) 231-7594

CGC 02.017.960.0001-90 - Caixa Postal, 12

CEP 79.370-000 — LADÁRIO - MS

RESOLUÇÃO Nº 130/96

Dispõe sobre o REGIMENTO INTERNO
da Câmara Municipal de Ladário

Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, de conformidade com dispostos do Artigo 18, Item II e Artigo 32 da Lei Orgânica do Município, de 05 de Abril de 1.990, APROVA, e eu, Vereador CARLOS ORTIZ FERNANDEZ - Presidente, PROMULGO a seguinte RESOLUÇÃO:

TÍTULO I

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO 1º - A Câmara Municipal de Ladário é o órgão Legislativo do Município, e compõe-se de membros denominados EDIL ou VEREADOR, eleitos nas condições e termos da legislação vigente, conforme disposição do Artigo 29, Inciso I da Constituição Federal e Artigo 15 da Lei Orgânica do Município.

§ 1º - A Câmara Municipal tem a sua sede e recinto normal de seus trabalhos à Rua Corumbá, Quadra 28, onde está instalada sua Sala de Sessões, denominada "SALA RUI BARBOSA".

§ 2º - Na sua sede não se realizarão atos estranhos à função da Câmara Municipal, sem a prévia autorização da Mesa Diretora.

§ 3º - Em caso de calamidade pública, ocorrência que impossibilite o seu funcionamento na sede, ou por deliberação do Plenário, a Câmara poderá reunir-se em outro local.

§ 4º - Caberá ao Presidente da Câmara comunicar às autoridades competentes o endereço da reunião previsto no Parágrafo anterior.

CAPÍTULO II

DAS FUNÇÕES DA CÂMARA

ARTIGO 2º - A Câmara tem funções legislativas, exerce atribuições de fiscalização externa, financeira e orçamentária de controle e de assessoramento dos atos do Poder Executivo Municipal, de julgamento de atos político-administrativos, desempenhando, ainda, as atribuições referentes à sua administração interna.



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Corumbá - Quadra 28 - Tele (Fax) 231-7594

CGC 02.017.960.0001-30 - Caixa Postal, 12

CEP 79.370-000 — LADÁRIO - MS

(Resolução nº 130/96 - Fl. 02)

§ 1º - As funções legislativas da Câmara consistem na elaboração de Leis e emendas relativas à Lei Orgânica Municipal, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Leis Delegadas, Medidas Provisórias, Decretos Legislativos e Resoluções, referentes a todas as matérias de competência do Município (CF. Art. 59 - Lom. Art. 37).

§ 2º - As funções de fiscalização financeira consistem no exercício de controle da administração local, principalmente quanto à execução orçamentária, apreciação das contas do exercício financeiro, apresentadas pelo Prefeito e pela Mesa da Câmara, julgamento das irregularidades das contas dos administradores e demais responsáveis por valores públicos municipais, sempre mediante o auxílio do Tribunal de Contas do Estado (CF. Art. 31 - CE. Arts. 43 e 44)

§ 3º - As funções de julgamento das infrações político-administrativas se restringem sobre Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Mesa Diretora, Vereadores e não sobre servidores municipais sujeitos à hierarquia.

§ 4º - As funções de controle externo implicam na vigilância dos negócios do Executivo Municipal, sob o prisma da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e da ética político-administrativa.

§ 5º - A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Executivo Municipal, mediante ofício, requerimentos aprovados pelo Plenário e Indicações.

§ 6º - A função administrativa é restrita à sua organização interna, a regulamentação do seu funcionalismo, a estruturação e a direção da sua administração e de seus serviços auxiliares (CE. Art. 29 - LOM. Art. 1º).

CAPÍTULO III

DA INSTALAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

ARTIGO 3º - A Câmara Municipal instalar-se-á no dia 1º de Janeiro de cada Legislatura, às 20:00 horas, em Sessão Solene, sob a Presidência do Vereador mais idoso dentre os presentes, que designará um de seus pares para secretariar os trabalhos (LOM. Art. 28).

§ 1º - Na hipótese de haver um único Vereador, ele será considerado empossado automaticamente e assumirá a Presidência, marcando eleição para preenchimento dos cargos da Mesa



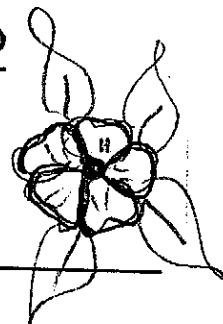
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Corumbá - Quadra 28 - Tele (Fax) 231-7594

CGC 02.017.960.0001-30 - Caixa Postal, 12

CEP 79.370-030 — LADÁRIO - MS



(Resolução nº 130/96 - Fl. 03)

ARTIGO 4º - Os Vereadores, munidos dos respectivos diplomas, tomarão posse na Sessão de Instalação, perante o Presidente Provisório a que se refere o Artigo anterior, o que será objeto de termo lavrado em livro próprio pelo Vereador Secretário "ad hoc", e após haverem todos manifestado compromisso, lido pelo Presidente, nos termos:

— "Prometo exercer, com dedicação e lealdade, o mandato que me foi confiado, respeitando a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, defendendo os interesses e a autonomia do Município de Ladário e o bem estar do seu povo".

Ato contínuo, os demais Vereadores presentes dirão, em pé, com a mão direita erguida: "Assim Prometo".

ARTIGO 5º - Logo após a posse dos Vereadores, proceder-se-á, ainda sob a Presidência do Vereador mais idoso dentre os presentes, a eleição dos membros da Mesa Diretora.

ARTIGO 6º - O Presidente convidará o Prefeito e o Vice-Prefeito eleitos e regularmente diplomados, a prestarem o compromisso a que se refere o Artigo 53 da Lei Orgânica do Município, e os declarará empossados.

ARTIGO 7º - os Vereadores, o Prefeito e o Vice-Prefeito, deverão apresentar no ato da posse, documentos comprobatórios de desentranhamento, sob pena de extinção do mandato.

§ ÚNICO - No ato da posse, o Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, deverão apresentar declaração pública de bens, repetida quando do término do mandato, sendo transcritas em livro próprio e resumidas em Ata.

ARTIGO 8º - O Vereador que não tomar posse na Sessão, prevista no Artigo 4º deste Regimento Interno, deverá fazê-lo dentro do prazo de 15 (quinze) dias do início do funcionamento ordinário da Câmara, sob pena de perda de mandato, salvo motivo justo, aceito pela maioria dos membros da Câmara (LOM. Art. 28, § 2º).

ARTIGO 9º - Decorridos dez dias da data fixada para a posse, se o Prefeito ou o Vice-Prefeito, salvo motivo de força maior, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago (LOM. Art. 53, § Único)

§ ÚNICO - Enquanto não ocorrer a posse do Prefeito, assumirá o cargo o Vice-Prefeito, regularmente empossado, e, na falta ou impedimento deste, o Presidente da Câmara (LOM. Art. 55).



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Corumbá - Quadra 28 - Tele (Fax) 231-7594

CGC 02.017.960.0001-90 - Caixa Postal, 12

CEP 79.370-030 — LADÁRIO - MS

(Resolução nº 130/96 - Fl. 04)

TÍTULO II

CAPÍTULO I

DA ELEIÇÃO DA MESA E SUAS MODIFICAÇÕES

SEÇÃO I

ARTIGO 10 - A eleição para composição dos membros da Mesa Diretora será feita logo após a posse dos Vereadores, ainda sob a Presidência do Vereador mais idoso dentre os presentes, em votação nominal e por maioria absoluta de votos, presentes pelo menos 2/3 dos seus membros.

§ ÚNICO - O Presidente em exercício tem direito a voto.

ARTIGO 11 - Inexistindo número legal para a realização da eleição da Mesa, o Vereador mais idoso dentre os presentes permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa Diretora (LOM. Art. 28, § 4º).

ARTIGO 12 - A Mesa Diretora compõe-se dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, com mandato de 2 (dois) anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente, dentro da mesma Legislatura.

ARTIGO 13 - Na eleição da Mesa, observar-se-á o seguinte procedimento:

- I - Inscrição das chapas com indicação dos candidatos que concorrerão aos cargos, com antecedência mínima de 20 (vinte) minutos antes da Sessão Solene, entregue ao Vereador mais idoso.
- II - Não será aceita inscrição de Vereador em duas ou mais chapas.
- III - Na hipótese do Inciso anterior, terá validade somente a primeira chapa apresentada, recusando-se as demais.
- IV - Realização da chamada regimental para verificação de quorum, feita pelo Presidente.
- V - Chamada nominal dos Vereadores, que do lugar onde se encontram, proferirão seu voto verbalmente à chapa de sua preferência.
- VI - Proclamação do resultado pelo Presidente.
- VII - Posse automática dos eleitos.

ARTIGO 14 - A eleição da Mesa Diretora será única e será proclamada vencedora, a chapa que obtiver a metade mais um dos votos dos membros da Câmara.

§ ÚNICO - Ocorrendo empate, será considerada vencedora a chapa cujo Presidente for o mais idoso.



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Corumbá - Quadra 28 - Tele (Fax) 231-7594

C G C 02.017 960 0001-30 - Caixa Postal, 12

C E P 79.370-030 — LADÁRIO - MS

(Resolução nº 130/96 - Fl. 05)

ARTIGO 15 - Na constituição da Mesa, é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da Casa (LOM. Art. 30, § 1º).

ARTIGO 16 - A eleição para renovação da Mesa para o biênio subsequente, far-se-á no dia 15 de Dezembro do 2º ano Legislativo, em horário regimental, observados os mesmos procedimentos da eleição anterior, e a posse dar-se-á no dia 1º de janeiro do ano seguinte (LOM. Art. 28).

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA DA MESA E DE SEUS MEMBROS

ARTIGO 17 - A Mesa Diretora é o órgão executivo de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara.

ARTIGO 18 - são atribuições da Mesa Diretora, além de outras, de competência a cada membro individualmente:

- I - Propor ao Plenário os projetos de Resolução que disponham sobre a organização, funcionamento, polícia, criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções, e fixação das respectivas remunerações, no âmbito do Poder Legislativo, observando os estabelecidos na legislação vigente.
- II - Propor ao Plenário os projetos, de Decreto Legislativo ou Resolução, que fixem ou atualizem os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, do Presidente da Câmara, e a verba de gratificação do 1º Secretário da Câmara, na forma e no prazo estabelecido pelo Art. 18, Ítem VII da LOM, sem prejuízo da matéria se a iniciativa for de qualquer Vereador.
- III - Propor Projeto de Decreto Legislativo ou Resolução concessivo de licença ao Prefeito, Vice-Prefeito ou a Vereador.
- IV - Elaborar a Proposta Orçamentária da Câmara Municipal a ser incluída no orçamento do Município, até o dia 31 de Agosto, em consonância com o Plenário.
- V - Proceder a devolução à Tesouraria da Prefeitura, de saldos de caixa existentes na Câmara ao final de cada exercício.
- VI - Enviar ao Executivo as contas do Legislativo do exercício precedente, para a sua incorporação às contas do Município até o dia 1º (Primeiro) de Março.



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Rua Crumbá - Quadra 28 - Tele (Fax) 231-7594
C G C 02017 960/0001-90 - Caixa Postal, 12
CEP 79370-000 —:— LADÁRIO - MS

(Resolução nº 130/96 - Fl. 06)

VII - Assinar, por todos os seus membros, os Projetos de Lei, de Resolução e de Decreto Legislativo após aprovação.

ARTIGO 19 - O membro da Mesa não poderá, sob pena de destituição, recusar-se a assinar os autógrafos destinados à sanção, salvo quando justificado e aceito pela Mesa.

SEÇÃO III DA PRESIDÊNCIA

ARTIGO 20 - O Presidente é o representante legal da Câmara, dentro e fora dela. É a mais alta autoridade da Mesa Diretora, dirigindo-a, e ao Plenário, de conformidade com a LOM e este Regimento Interno.

§ 1º - O Presidente, quando representar a Câmara Municipal em matéria relevante, em que todos os seus membros sejam envolvidos em responsabilidade, deverá ouvir o Plenário, em reunião especial, convocada para esse fim, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2º - O Presidente, quando em substituição ao Prefeito, nos casos previstos em lei, fica impedido de exercer quaisquer atribuições ou praticar qualquer ato que tenha implicação com a função legislativa.

§ 3º - O Presidente da Câmara poderá dirigir-se a todas as autoridades e a qualquer entidade ou pessoa do Município, do Estado ou União, a fim de se inteirar e de se expressar sobre assuntos de interesse público.

§ 4º - O Presidente só se dirigirá ao Plenário da cadeira presidencial e passará a presidência ao seu substituto legal sempre que, como Vereador, quiser participar dos debates sobre proposições, ou fazer uso da palavra em assunto pessoal.

§ 5º - O Presidente somente votará na hipótese em que for exigível quorum de 2/3 (dois terços) e ainda em casos de desempate, de eleição ou destituição de membros da Mesa Diretora e das Comissões Permanentes, e outros casos previstos em Lei.

§ 6º - O Presidente fica impedido de votar nos processos em que for interessado como denunciante ou denunciado.

§ 7º - Quando da hora de início da Sessão da Câmara Municipal

ATENÇÃO

X



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Crumbá - Quadra 28 - Tele (Fax) 231-7594

C G C 02 017 960/0001-90 - Caixa Postal, 12

CEP 79 370-000 —:— LADÁRIO - MS

(Resolução nº 130/96 - Fl. 07)

pal verificar-se a ausência do Presidente, ele será substituído sucessivamente, em ordem ordinal, pelo Vice-Presidente ou pelos Secretários, ou, finalmente, pelo Vereador mais idoso dentre os presentes, procedendo-se, da mesma maneira, quando ele necessitar deixar a Presidência durante a Sessão.

ARTIGO 21 - Compete ao Presidente da Câmara:

I - Quanto às Sessões:

- a) convocar as Sessões Ordinárias, Solenes e Especiais nos termos deste Regimento Interno e as Extraordinárias de conformidade com a LOM em seu Artigo 35, § 4º.
- b) Abrir, presidir e encerrar as Sessões da Câmara e suspendê-las, quando necessárias, obedecendo o disposto neste Regimento Interno.
- c) Determinar a leitura, pelos Secretários, das Atas, Pareceres, Requerimentos e outras peças para conhecimento do Plenário.
- d) Manter a ordem no recinto da Câmara, disciplinando os apartes e advertindo a todos que incidirem em excesso.
- e) Cronometrar a duração do Expediente e da Ordem do Dia, e dos tempos dos oradores inscritos, anunciando o início e o término, chamando a atenção do orador, 1 (um) minuto antes do tempo se esgotar.
- f) Interromper o orador que se desviar do assunto em pauta, ou que faltar com o respeito à Câmara ou a qualquer dos seus membros, advertindo-o, e em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo, ainda, suspender a Sessão quando não atendida sua observação.
- g) Decidir sobre a questão de ordem.
- h) Decidir sobre o impedimento do Vereador para votar.
- i) Conceder, negar ou cassar a palavra aos Vereadores, nos termos do presente Regimento Interno.
- j) Transmitir ao Plenário, a qualquer momento, as comunicações que achar conveniente.
- k) Anunciar a matéria a ser votada e proclamar o resultado da votação.
- l) Encaminhar ao Prefeito, por ofício, os Projetos de Lei Aprovados, e comunicar-lhe os Projetos de sua iniciativa desaprovados, bem como os vetos rejeitados ou mantidos.
- m) Solicitar ao Prefeito as informações pretendidas pelo Plenário, e convidá-lo a comparecer, ou fazer comparecer à Câmara, os seus auxiliares, para explicações, quando haja convocação ou convite da edilidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Corumbá - Quadra 28 - Tele (Fax) 231-7594

CGC 02.017.960.0001-30 - Caixa Postal, 12

CEP 79.370-030 — LADÁRIO - MS

(Resolução nº 130/96 - Fl. 08)

II - Quanto às Matérias:

- a) Aceitar as proposições apresentadas que estejam na forma deste Regimento, e recusar as que não estejam.
- b) Encaminhar as matérias e expedientes às Comissões Permanentes, para emissão de Parecer, controlando o prazo, e se esgotado sem pronunciamento da Comissão, nomear relator "ad hoc" nos casos previstos neste Regimento Interno.
- c) Determinar, a requerimento do autor, a retirada das proposições, nos termos regimentais, o seu arquivamento e desarquivamento.
- d) Declarar prejudicada a matéria, em face da rejeição ou aprovação de outra no mesmo sentido.
- e) Devolver ao autor, quando não atendidas as formalidades regimentais, a proposição em que seja pretendida reexame de matéria anteriormente rejeitada ou vetada, cujo veto se mantenha.
- f) Não aceitar substitutivo ou emenda que não seja pertinente à proposição inicial.
- g) Despachar requerimentos, processos e demais papéis, depois de sua votação na Ordem do Dia.
- h) Solicitar informações e colaborações de órgãos públicos ou de pessoas, a pedido das comissões ou de Vereador.

III - Quanto às Comissões:

- a) Designar membros das Comissões Temporárias, Especiais e os seus substitutos, e das Comissões Permanentes, dentro do coeficiente numérico da representação partidária.
- b) Designar as Comissões Temporárias.
- c) Designar substitutos, em caso de vacância ocasional nas Comissões.
- d) Colocar em discussão e votação o Parecer das Comissões.

IV - Quanto às Publicações:

- a) Determinar a publicação de atos e matérias de interesse da Câmara.
- b) Censurar e rebater as matérias publicadas pela imprensa em desacordo com a verdade ou que atinjam a preservação da boa imagem do Legislativo.
- c) Acionar a Lei de Imprensa pelas publicações indevidas, que atingirem o Legislativo como instituição a ser respeitada.



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Corumbá - Quadra 28 - Tele (Fax) 231-7594

CGC 02.017.960.0001-90 - Caixa Postal, 12

CEP 79.370-000 — LADÁRIO - MS

(Resolução nº 130/96 - Fl. 09)

V - Quanto às atividades e relações externas da Câmara:

- a) Manter relações sempre em termos amigáveis e diplomáticos, com o Prefeito Municipal e demais autoridades e instituições
- b) Agir judicialmente, em nome da Câmara, por deliberação do Plenário.
- c) Convidar autoridades e outras personalidades ilustres ou de importância a visitarem a Câmara.
- d) Determinar lugar reservado aos representantes da imprensa.
- e) Zelar pelo prestígio da Câmara e pelos direitos, garantias e respeito devido aos seus membros.
- f) Representar a Câmara Municipal em todos os momentos, dentro e fora dela, em Juízo e fora dele.

ARTIGO 22 - É, ainda, de competência do Presidente:

- a) Exercer, em substituição, a Chefia do Executivo Municipal nos casos previstos em Lei.
- b) Dar posse aos Vereadores, Suplentes convocados, ao Prefeito e Vice-Prefeito.
- c) Declarar extintos os mandatos do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Suplentes, nos casos previstos em Lei, expedindo o Decreto Legislativo de Cassação de Mandato.
- d) Convocar o Suplente de Vereador, obedecendo a legislação vigente.
- e) Justificar a ausência do Vereador às Sessões Plenárias, e às reuniões das Comissões, quando esteja o Vereador a serviço da Câmara, em outras Comissões, ou representando a Câmara em atividades externas.
- f) Declarar destituído o membro da Mesa Diretora, ou da Comissão Permanente, nos casos e na forma previstos neste Regimento Interno.
- g) Apresentar ao Plenário, mensalmente, o balancete da execução orçamentária da Câmara do mês anterior.
- h) Promulgar as emendas à Lei Orgânica Municipal, as Resoluções e os Decretos Legislativos aprovados pelo Plenário, e as Leis não sancionadas pelo Prefeito no prazo legal, e as disposições constantes do veto rejeitado, assim como os atos da Presidência e os da Mesa Diretora, fazendo-o publicar, sob pena de destituição do cargo.
- i) Solicitar, por decisão da maioria absoluta da Câmara, a intervenção no Município, nos casos admitidos pela Lei Orgânica do Município, pela Constituição Federal e pela Constituição Estadual (LOM. Art. 34, IX).



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Corumbá - Quadra 28 - Tele (Fax) 231-7594

CGC 02.017.960.0001-30 - Caixa Postal, 12

CEP 79.370-000 — LADÁRIO - MS

(Resolução nº 130/96 - Fl. 10)

- j) Rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara.
- k) Requisitar força policial para preservação e funcionamento da Câmara.
- l) Ordenar as despesas da Câmara Municipal e assinar, os cheques nominativos ou ordens de pagamento, juntamente com o 1º Secretário, ou seu substituto legal, e, na ausência de ambos, com o contador.
- m) Administrar o pessoal da Câmara Municipal, sendo-lhe facultado nomear, promover, remover, admitir, suspender e demitir funcionários, conceder-lhes férias, licenças, abono de faltas, aposentadorias, acréscimo e vantagem de vencimento, e promover-lhes a responsabilidade administrativa, civil e criminal.
- n) Autorizar a abertura de licitação, julgando-a em última instância, no âmbito de sua competência, ou a sua dispensa.
- o) Expedir certidões e requerimentos do interessado, no prazo de quinze (15) dias, desde que sejam para fins de defesa de direitos determinados e esclarecimento de situações de interesse pessoal (CF. Art. 5º, Item XXXIV, Letra b - LOM. Art. 86).
- p) Enviar ao Executivo, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte, o Balancete Financeiro e suas despesas orçamentárias.
- q) Enviar ao Tribunal de Contas do Estado, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte, o Balancete Financeiro mensal.

SEÇÃO IV

DA VICE-PRESIDÊNCIA

ARTIGO 23 - O Vice-Presidente tem todas as atribuições de um membro da Mesa Diretora e no exercício da Vereança pode apresentar proposições, participar dos trabalhos legislativos, discussão e votação de matérias, e, ainda, participar de quaisquer Comissões.

ARTIGO 24 - O Vice-Presidente é o substituto imediato do Presidente da Câmara, seja nos seus encargos legislativos ou administrativos.

§ 1º - Será investido na plenitude da Presidência:

I - Quando o Presidente da Câmara assumir a Chefia do Executivo Municipal, conforme dispostos da LOM. Arts. 55 e 56, Item II.

II - Nos casos de licença, impedimento ou ausência do Município por prazo superior a 15 dias, do Presidente da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Corumbá - Quadra 28 - Tele (Fax) 231-7594

CGC 02.017.960.0001-90 - Caixa Postal, 12

CEP 79.370-000 — LADÁRIO - MS

(Resolução nº 130/96 - fl. 11)

§ 2º - Substituirá o titular nos trabalhos legislativos:

- I - Quando o Presidente não se achar no recinto à hora regimental, no início dos trabalhos, cedendo-lhe o lugar logo que o titular se apresente.
- II - Quando o Presidente, como Vereador, participar de discussões de matérias, durante a Sessão, cedendo-lhe, em seguida, o lugar.

ARTIGO 25 - O Vice-Presidente promulgará e fará publicar as Resoluções e Decretos Legislativos, sempre que o Presidente deixar escoar o prazo para fazê-lo.

§ ÚNICO - O disposto neste Artigo se aplica também às Leis Municipais, quando o Prefeito e o Presidente da Câmara, sucessivamente, tenham deixado de fazer a promulgação e publicação, e, ainda, nos casos de veto.

SEÇÃO V DA SECRETARIA

ARTIGO 26 - os Secretários da Câmara terão a designação de Primeiro (1º) e Segundo (2º), cabendo ao primeiro superintender e administrar os serviços da Câmara Municipal, dentro das atribuições que decorrem dessa competência, a saber:

- I - Constatar a presença dos Vereadores nas Sessões, através da assinatura do Livro de Registro de Presenças.
- II - Redigir ou superintender a redação da Ata, resumindo os trabalhos da Sessão, assinando-a juntamente com o Presidente.
- III - Ler a Ata e a matéria de Expediente, bem como as proposições e demais papéis que devam ser do conhecimento do Plenário.
- IV - Redigir as atas das Sessões Secretas.
- V - Gerir as correspondências da Casa, providenciando a expedição de ofícios e comunicações individuais aos Vereadores.
- VI - Manter à disposição do Plenário os textos legislativos de manuseio mais frequentes.
- VII - Manter em cofres ou gavetas fechados, ou sob sua responsabilidade, as atas lacradas das Sessões Secretas.
- VIII - Assinar, com os demais membros da Mesa Diretora as Leis, Decretos, Legislativos e Resoluções, após aprovação pelo Plenário.



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Corumbá - Quadra 28 - Tele (Fax) 231-7594

CGC 02.017.960.0001-30 - Caixa Postal, 12

CEP 79.370-000 — LADÁRIO - MS

(Resolução nº 130/96 - Fl. 12)

- IX - Registrar em livro próprio os precedentes não expressos no Regimento Interno, para solução futura.
- X - Auxiliar a Presidência na inspeção dos serviços da Secretaria e na observância deste Regimento.
- XI - Participar ativamente das Sessões e de todo processo legislativo, no exercício da Vereança.

ARTIGO 27 - Compete ao Segundo (2º) Secretário:

- I - Substituir o 1º Secretário nas suas ausências, licenças ou impedimentos.
- II - Ler o trecho da Bíblia, quando solicitado.
- III - Auxiliar o 1º Secretário no desempenho de suas atribuições, quando da realização das Sessões Plenárias.
- IV - Assinar, com os demais membros da Mesa Diretora, as Leis, Decretos Legislativos e Resoluções, após aprovação pelo Plenário.
- V - Participar das Sessões e de todo processo legislativo, no exercício da Vereança.

CAPÍTULO II

DA SUBSTITUIÇÃO DA MESA DIRETORA

ARTIGO 28 - Na ausência ou impedimento do Presidente da Câmara em Plenário, atuará o Vice-Presidente. Estando ausente o Vice-Presidente, será substituído pelos secretários, pela sequência ordinal ou pelo Vereador mais idoso dentre os presentes.

ARTIGO 29 - Na ausência ou impedimento dos Secretários em Plenário, o Presidente convidará um vereador para secretariar os trabalhos.

§ ÚNICO - A Mesa composta na forma deste Artigo e do Artigo anterior, dirigirá os trabalhos até o comparecimento do membro titular ou de seu substituto.


CAPÍTULO III

DA EXTINÇÃO DO MANDATO DA MESA

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO 30 - As funções dos membros da Mesa Diretora cessarão:

- I - Pela licença por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias. 



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Corumbá - Quadra 28 - Tele (Fax) 231-7594

CGC 02.017.960.0001-90 - Caixa Postal, 12

CEP 79.370-000 — LADÁRIO - MS

(Resolução nº 130/96 - Fl. 13)

- II - Pela posse da Mesa Diretora para o mandato subsequente.
- III - Pela renúncia, apresentada por escrito e com firma reconhecida.
- IV - Pelo falecimento.
- V - Pela destituição.
- VI - Pela cassação ou extinção de mandato de Vereador.

ARTIGO 31 - Vagando qualquer cargo da Mesa, será realizada eleição na primeira Sessão Ordinária seguinte, para preenchimento da vaga.

§ 1º - Em caso de renúncia ou destituição total da Mesa, proceder-se-á nova eleição, para completar o período do biênio, na Sessão Ordinária imediata, sob a presidência do Vereador mais idoso dentre os presentes.

§ 2º - Em caso de renúncia total da Mesa, o ofício respectivo será levado ao conhecimento do Plenário pelo Vereador mais idoso dentre os presentes, exercendo o mesmo as funções de Presidente.

SEÇÃO II DA DESTITUIÇÃO DA MESA

ARTIGO 32 - os membros da Mesa, isoladamente ou em conjunto, poderão ser destituídos de seus cargos, quando faltosos, omissos ou ineficientes, no desempenho de suas atribuições, conferidas por este Regimento.

§ 1º - O processo de destituição terá início por denúncia, subscrita necessariamente por um Vereador, dirigida ao Plenário e lida pelo seu autor em qualquer fase da Sessão, independentemente de prévia autorização da Presidência.

§ 2º - na denúncia, deve ser mencionado o membro da Mesa, e descritas as provas que se pretende produzir.

§ 3º - Lida a denúncia, será imediatamente submetida ao Plenário pelo Presidente, salvo se este for envolvido nas acusações, caso em que essa providência e as demais relativas ao procedimento de destituição, competirá ao Vice-Presidente; e, se este também for envolvido, aos secretários, pela ordem, e, finalmente, pelo vereador mais idoso dentre os presentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Corumbá - Quadra 28 - Tele: (Fax) 231-7594

CGC 02.017.960/0001-30 - Caixa Postal, 12

CEP 79.370-030 — LADÁRIO - MS

(Resolução nº 130/96 - Fl. 13)

§ 4º - O membro da Mesa, envolvido nas acusações, não poderá presidir nem secretariar os trabalhos, quando e enquanto estiver sendo discutido ou deliberado qualquer ato de destituição.

§ 5º - Denunciante e denunciado ou denunciados, são impedidos de votar, não sendo necessária convocação de suplente para esse ato.

§ 6º - Considerar-se-á recebida a denúncia, se for aprovada pela maioria dos vereadores presentes.

ARTIGO 33 - Recebida a denúncia, serão sorteados 3 (três) Vereadores dentre os desimpedidos, para compor a Comissão Processante.

§ 1º - Constituída a Comissão Processante, seus membros elegerão um deles para Presidente, que marcará reunião dentro de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º - Reunida a Comissão, o denunciado ou denunciados, serão notificados dentro de 03 (três) dias, para apresentação, por escrito, de defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 3º - Findo o prazo estabelecido no Parágrafo anterior, a Comissão, de posse ou não da defesa prévia, procederá diligências que entender necessárias, emitindo, ao final de 20 (vinte) dias, seu Parecer.

§ 4º - O(s) denunciado(s) poderá(ão) acompanhar todas as diligências da Comissão.

ARTIGO 34 - Findo o prazo de 20 (vinte) dias e concluído pela procedência das acusações, a Comissão deverá apresentar, na primeira Sessão Ordinária, Projeto de Resolução propondo a destituição do(s) denunciado(s).

§ 1º - O Projeto de Resolução será submetido a discussão e votação única, convocando o(s) suplente(s) do(s) denunciado(s) e do denunciante para efeito de quorum.

§ 2º - Pela ordem de preferência, o Relator da Comissão Processante e o(s) denunciado(s) terão 30 (trinta) minutos para discussão do Projeto de Resolução, enquanto os demais vereadores terão um tempo determinado pelo Presidente.

ARTIGO 35 - Concluindo pela improcedência, a Comissão Processante deverá apresentar seu Parecer na primeira Sessão Ordinária para ser lido, discutido e votado em turno único.

§ 1º - Cada Vereador terá o prazo máximo de 5 (cinco) minutos



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Corumbá - Quadra 28 - Tele. (Fax) 231-7594

C.G.C. 02.017.960/0001-00 - Caixa Postal, 12

CEP 79.370-000 — LADÁRIO - MS

(Resolução nº 130/96 - Fl. 14)

para discutir o Parecer, cabendo ao Relator e ao(s) denunciado(s), o prazo de 10 (dez) minutos.

§ 2º - O Parecer da Comissão Processante será aprovado ou rejeitado pelo Plenário mediante 2/3 (dois terços) dos votos, procedendo-se em seguida:

- a) ao arquivamento do processo, se aprovado o Parecer.
- b) remessa do processo à Comissão de Justiça e Redação, se rejeitado o Parecer.

§ 3º - Ocorrendo a rejeição do Parecer, a Comissão de Justiça e Redação deverá elaborar, dentro de 3 (três) dias, o Projeto de Resolução propondo a destituição.

§ 4º - Para discussão e votação do Projeto de Resolução de destituição, deverão ser observados os dispostos nos Parágrafos 1º e 2º do Artigo 34 deste Regimento Interno.

§ 5º - Não se concluindo o processo na Sessão Ordinária, o Presidente convocará Sessões Extraordinárias até deliberação final do Plenário.

ARTIGO 36 - A aprovação do Projeto de Resolução dependerá do quorum de 2/3 (dois terços) e implicará no imediato afastamento do(s) denunciado(s).

TÍTULO III


CAPÍTULO I

DA UTILIZAÇÃO DO PLENÁRIO

ARTIGO 37 - o Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara Municipal, constituindo-se do conjunto dos Vereadores em exercício, com local, forma e número legal para deliberar.

§ ÚNICO - Local é o recinto de sua sede; forma legal para deliberar é a Sessão, regida pelos dispositivos legais; número é o quorum determinado em Lei ou neste Regimento Interno para realização das Sessões e para as deliberações.

ARTIGO 38 - As deliberações da Câmara serão tomadas por maioria simples do Plenário, por maioria absoluta, ou por 2/3 (dois terços) da Câmara, conforme as determinações explícitas neste Regimento.

§ ÚNICO - Sempre que não houver determinação explícita, as deliberações serão tomadas por maioria simples. 



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Corumbá - Quadra 28 - Tele (Fax) 231-7594

CGC 02.017.960/0001-30 - Caixa Postal, 12

CEP 79.370-000 — LADÁRIO - MS

(Resolução nº 130/96 - Fl. 15)

ARTIGO 39 - São atribuições do Plenário, além de outras previstas na LOM e neste Regimento:

- I - Votar Leis, Emendas, Resoluções e Decretos Legislativos.
- II - Discutir Emendas e votar as Proposições.
- III - Discutir e modificar o Regimento Interno da Câmara.
- IV - Eleger e destituir os membros da Mesa Diretora.
- V - Apreciar os vetos do Prefeito, rejeitando-os ou mantendo-os.
- VI - Discutir, emendar e votar as Diretrizes Orçamentárias, o Orçamento Municipal e o Plano Plurianual.
- VII - Autorizar abertura de Créditos Adicionais, inclusive para atender subvenções e auxílios financeiros.
- VIII - Deliberar sobre as contas do Executivo e do Legislativo.
- IX - Solicitar informações ao Prefeito e convocar seus auxiliares diretos para prestar esclarecimentos.
- X - Autorizar empréstimos, operações de crédito e concessões municipais.
- XI - Autorizar alienação e concessão de uso, permuta e doação de bens móveis e imóveis do Município.
- XII - Autorizar concessão de serviços públicos.
- XIII - Autorizar aquisição e venda de bens imóveis municipais.
- XIV - Autorizar a transmissão, por rádio ou televisão, ou a filmagem e gravação, de Sessão da Câmara Municipal.
- XV - Deliberar sobre tributos municipais.
- XVI - Deliberar sobre denominação e alteração de próprios municipais e de vias e logradouros públicos.
- XVII - Processar e julgar o Prefeito ou Vereador pela prática de infração político-administrativa.
- XVIII - Deliberar sobre criação, alteração ou extinção de cargos públicos, fixando-lhes atribuições e vencimentos, ressalvadas as disposições em contrário constantes da legislação em vigor.
- XIX - Deliberar sobre isenção de impostos e anistia sobre dívida ativa.
- XX - Deliberar sobre pedido de licença do Prefeito e Vereadores.
- XXI - Deliberar sobre concessão de títulos honoríficos e prêmios.
- XXII - Deliberar sobre cassação de mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores.



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Corumbá - Quadra 28 - Tele (Fax) 231-7594

C.G.C. 02.017.960/0001-30 - Caixa Postal, 12

CEP 79.370-000 — LADÁRIO - MS

(Resolução nº 130/96 - Fl. 16)

- XXIII - Deliberar sobre remuneração (subsídios e verba de representação) do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores, inclusive a verba de representação do Presidente da Câmara e a gratificação do 1º Secretário da Mesa, para ter vigência no mandato seguinte.
- XXIV - Aprovar convênios com o Estado, a União e consórcios intermunicipais.
- XXV - Aprovar o Plano Diretor do Município.
- XXVI - Julgar os recursos administrativos de atos do Presidente.

CAPÍTULO II

DAS COMISSÕES

SEÇÃO I

DAS FINALIDADES, MODALIDADES E COMPOSIÇÃO

ARTIGO 40 - As Comissões são órgãos técnicos, com a finalidade de examinar matéria em tramitação na Câmara e emitir Parecer sobre a mesma, ou de proceder a estudos sobre assuntos de natureza especial, ou ainda investigar fatos determinados de interesse da Administração.

§ 1º - As Comissões contarão, para o desempenho de suas atribuições, com assessoramento técnico especializado, adequado às áreas de suas competências.

§ 2º - A Secretaria da Câmara manterá cadastro de pessoas físicas ou jurídicas que poderão, eventualmente, em caráter de consultores, ser contratadas pelo Presidente da Câmara.

ARTIGO 41 - As Comissões da Câmara Municipal são Permanentes, ou Temporárias.

§ 1º - As Comissões Permanentes, definidas por ocasião da eleição da Mesa Diretora, e renovadas a cada 2 (dois) anos, são:

- I - Legislação, Justiça e Redação Final.
- II - Finanças e Orçamento.
- III - Obras e Serviços Públicos.
- IV - Educação, Cultura, Esporte e Turismo.
- V - Saúde, Saneamento e Meio Ambiente.

§ 2º - As Comissões Temporárias, constituídas com finalidades específicas e com extinção quando alcançarem o fim a que se destinam,



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Corumbá - Quadra 28 - Tele (Fax) 231-7594

CGC 02.017.960.0001-90 - Caixa Postal, 12

CEP 79.370-000 —:— LADÁRIO - MS

(Resolução nº 130/96 - Fl. 17)

ou quando expirado o prazo previsto de sua duração, ou, ainda, com o término da Legislatura, são:

- I - Comissão Especial.
- II - Comissão de Investigação e Processante.
- III - Comissão Representativa.

ARTIGO 42 - Todas as Comissões serão designadas pelo Presidente da Câmara, observado para as Permanentes, tanto quanto possível, a proporcionalidade partidária representada na Casa.

§ 1º - O membro da Comissão poderá, por motivo justificado, solicitar dispensa da mesma.

§ 2º - O membro da Comissão poderá ser destituído caso não compareça a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) reuniões alternadas, convocadas pelo seu Presidente, salvo motivo de força maior e devidamente comprovado.

SEÇÃO II

COMISSÕES PERMANENTES E SUA COMPETÊNCIA

ARTIGO 43 - Os membros das Comissões Permanentes, em número de 3 (três) Vereadores, indicados pelos líderes de Bancada Partidária na Câmara, serão designados pelo Presidente da Câmara na Sessão seguinte à da eleição da Mesa Diretora, para um período de 2 (dois) anos.

§ 1º - A composição para o período seguinte, far-se-á na primeira Sessão Ordinária após a renovação da Mesa Diretora, no terceiro ano da Legislatura.

§ 2º - Se as lideranças não indicarem nomes, a Mesa Diretora providenciará a organização das Comissões, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, respeitando a proporcionalidade partidária tanto quanto possível.

ARTIGO 44 - As Comissões Permanentes têm por objetivo estudar os assuntos submetidos ao seu exame, emitir Parecer, fazer alterações por iniciativa própria, ou do Plenário, visando aperfeiçoar a matéria.

ARTIGO 45 - Às Comissões Permanentes e às demais Comissões, no que lhes couber, compete:

- I - Discutir, emendar e votar as proposições encaminhadas.
- II - Encaminhar, através do Presidente da Câmara, pedido de informações ao Prefeito ou a seus auxiliares diretos



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Corumbá - Quadra 28 - Tele (Fax) 231-7594

CGC 02.017.960.0001-90 - Caixa Postal, 12

CEP 79.370-030 — LADÁRIO - MS

(Resolução nº 130/96 - Fl. 18)

- III - Realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil.
- IV - Receber petições, reclamações ou representações de qualquer pessoa contra atos de autoridades públicas.
- V - Solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão.
- VI - Acompanhar e apreciar programas de obras e planos municipais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer, em articulação com a Comissão de Finanças e Orçamento.
- VII - Exercer o acompanhamento, a fiscalização, e se necessário, solicitar realização de diligências periciais, inspeções ou auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Executivo e Legislativo, da administração direta ou indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas pelo Poder Público Municipal.
- VIII - Exercer a fiscalização e controle dos atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta.
- IX - Solicitar audiência ou colaboração de órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta ou fundacional, e da sociedade civil, para elucidação de matéria sujeita a pronunciamento, não implicando a diligência em dilatação dos prazos.

ARTIGO 46 - É de competência específica da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final:

- I - Manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao aspecto constitucional, legal, regimental e jurídico, propondo emendas, se considerar devido; e quando aprovados pelo Plenário, analisar sua redação final sob o aspecto gramatical.
- II - Salvo expressas disposições em contrário deste Regimento Interno, é obrigatória a audiência desta Comissão em todos os Projetos de Lei, Decretos Legislativos e Resoluções que tramitarem pela Câmara.
- III - Concluindo a Comissão pela inconstitucionalidade ou ilegalidade de um Projeto, deve o Parecer vir a Plenário para discussão, e somente quando rejeitado o Parecer, prosseguirá a tramitação da matéria.
- IV - Manifestar-se sobre o mérito de proposições nos casos de:
 - a) - Organização administrativa da Prefeitura e da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Corumbá - Quadra 28 - Tele (Fax) 231-7594

CGC 02.017.960.0001-90 - Caixa Postal, 12

CEP 79.370-000 —:— LADÁRIO - MS

(Resolução nº 130/96 - Fl. 19)

- b) - criação de entidade de administração indireta ou fundação;
- c) - aquisição e alienação de bens públicos municipais;
- d) - assinatura de convênios e consórcios;
- e) - concessão de licença ao Prefeito, Vice-Prefeito ou Vereador;
- f) - denominação ou alteração de próprios municipais, vias e logradouros públicos;
- g) - manifestar-se sobre o veto, propondo rejeição ou aceitação;
- h) - Manifestar-se sobre projeto de revisão ou emenda à Lei Orgânica Municipal ou alteração de dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal.

§ ÚNICO - Caso esta Comissão não apresente Parecer dentro do prazo regimental, o Presidente da Câmara designará Relator Especial para opinar sobre a matéria em estudo, dentro do prazo previsto.

ARTIGO 47 - compete à Comissão de Finanças e Orçamento opinar sobre matérias de caráter financeiro, especialmente sobre:

- I - Proposta Orçamentária.
- II - Plano Plurianual.
- III - Lei das Diretrizes Orçamentárias.
- IV - Proposição sobre matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos, e que, direta ou indiretamente, alterem despesa ou receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito e ao patrimônio municipal.
- V - Proposições que fixem ou aumentem os vencimentos dos servidores públicos municipais e que fixem ou atualizem os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores.
- VI - Prestação de contas do Executivo e do Legislativo Municipal.
- VII - elaboração de Projeto de Orçamento Municipal, tomando por base o do exercício anterior, se o Prefeito não o tiver remetido para a Câmara, até o dia 30 de Setembro de cada ano.

ARTIGO 48 - Compete à Comissão de Obras e Serviços Públicos opinar sobre matérias referentes a quaisquer obras ou empreendimentos e à execução e concessão de serviços públicos municipais; sobre assuntos ligados às atividades produtivas em geral, oficiais ou particulares e ainda sobre o plano de desenvolvimento do Município e suas alterações.



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Corumbá - Quadra 28 - Tele (Fax) 231-7594

CGC 02.017.960.0001-90 - Caixa Postal, 12

CEP 79.370-000 — LADÁRIO - MS

(Resolução nº 130/96 - Fl. 20)

ARTIGO 49 - Compete à Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Turismo emitir Parecer, propor emendas, em todas as proposições em curso na Câmara Municipal atinentes às ações de Educação, Cultura, Esportes, Lazer e Turismo, e, ainda:

- I - Conhecer as ações, no âmbito municipal, que incorporem trabalhos ligados às áreas de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, em especial às proposições que digam respeito ao desenvolvimento cultural, técnico e científico do Município, e aos assuntos referentes ao patrimônio histórico, geográfico, arqueológico e artístico.
- II - Fiscalizar o planejamento, o desdobramento e a matéria de ações que digam respeito à titulação da Comissão.
- III - Oferecer perspectivas de aparelhamento e melhoria da Educação, Cultura, Esporte, do Turismo e do Lazer.
- IV - Propor medidas legislativas nas áreas de sua competência.

ARTIGO 50 - Compete à Comissão de Saúde, Saneamento e Defesa do Meio Ambiente emitir Parecer, propor emendas, em todas as proposições em tramitação na Câmara Municipal atinentes às ações de saúde, saneamento básico, assistência social ou que interfiram com o meio ambiente; e, conhecer das atividades que interfiram nas áreas de sua competência, podendo providenciar denúncias aos órgãos fiscalizadores competentes.

SEÇÃO III

DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

ARTIGO 51 - As Comissões Temporárias serão criadas por deliberação do Plenário, a requerimento de 1/3 (um terço) dos Vereadores ou Comissão, ou por proposta da Mesa Diretora, mediante Projeto de Resolução, devendo atender os dispostos do Artigo 41, § 2º deste Regimento Interno.

§ 1º - O Projeto de Resolução poderá ser de iniciativa da Mesa Diretora, ou da maioria absoluta dos vereadores em exercício.

§ 2º - Compete ao Presidente da Câmara indicar, ou sortear, os membros das Comissões Temporárias, observada a composição pluri-partidária, sempre que possível.



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Corumbá - Quadra 28 - Tele (Fax) 231-7594

C G C 02.017 960 0001-90 - Caixa Postal, 12

CEP 79.370-030 --- LADÁRIO - MS

(Resolução nº 130/96 - Fl. 21)

§ 3º - A Comissão designará dentre seus membros, o Presidente e o Relator e deverá apresentar suas conclusões ao Plenário, sob a forma de relatório fundamentado e, se houver que propor medidas, oferecer Projeto de Resolução ou outra proposição que for devida.

§ 4º - A Comissão que não se instalar dentro de 5 (cinco) dias, após a designação de seus membros, ou deixar de concluir os trabalhos dentro do prazo estabelecido, será declarada extinta, salvo se, para a última hipótese, o Plenário aprovar prorrogação de prazo.

ARTIGO 52 - As Comissões Especiais são aquelas que se destinam à elaboração e apreciação de estudos de problemas municipais, à tomada de posição da Câmara Municipal em assuntos de reconhecida relevância, e ainda, destinadas a representar a Câmara Municipal em congressos, simpósios e atos públicos.

§ 1º - As Comissões Especiais, compostas de 3 (três) membros, salvo expressa deliberação do Plenário, que poderá alterar o seu número, serão instituídas na forma prevista no Artigo anterior.

§ 2º - os Vereadores que compuserem comissões para fins de representar a Câmara Municipal, poderá fazer jus a ajuda de custo, na forma da Lei.

§ 3º - Não será criada Comissão Especial quando houver Comissão Permanente competente para dizer a respeito da matéria, salvo quando esta, consultada, manifestar sua concordância.

ARTIGO 53 - Durante o recesso legislativo, será constituída uma Comissão Representativa eleita na última Sessão Ordinária e formada por número ímpar de Vereadores, cuja composição reproduzirá, tanto quanto possível, a proporcionalidade de representação partidária com assento na Casa, que funcionará nos intervalos das Sessões Legislativas.

§ 1º - A Comissão Representativa apresentará relatório dos trabalhos por ela realizados, quando do reinício do período de funcionamento ordinário da Câmara Municipal.

§ 2º - A Comissão Representativa, composta por maioria absoluta dos Vereadores, tem atribuições de:

- I - Reunir-se em Sessão Ordinária sempre que necessitar deliberação
- II - Autorizar o Prefeito a ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias.



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Corumbá - Quadra 28 - Tele (Fax) 231-7594

CGC 02.017.960.0001-90 - Caixa Postal, 12

CEP 79.370-000 --- LADÁRIO - MS

(Resolução nº 130/96 - Fl. 22)

III - Convocar extraordinariamente a Câmara Municipal em caso de urgência, ou, interesse público relevante.

ARTIGO 54 - A Comissão de Investigação e Processante tem por objetivo apurar a prática de infração político-administrativa do Prefeito, Vice-Prefeito ou de Vereadores, observados os dispositivos da Lei Federal e da Lei Orgânica Municipal.

§ 1º - Esta Comissão será instituída na forma dos dispostos no Artigo 36, § 3º da Lei Orgânica do Município, e, Artigo 51 deste Regimento Interno, e, destina-se a examinar irregularidades ou fatos determinados, sendo composta de 3 (três) Vereadores desimpedidos.

§ 2º - A Comissão de Investigação e Processante poderá atuar também durante o recesso legislativo, e terá prazo de 90 (noventa) dias para conclusão de seus trabalhos, podendo ser prorrogado mediante requerimento de seu presidente, e, deliberação do Plenário.

§ 3º - Não será criada nova Comissão de Investigação e Processante enquanto não forem concluídos os trabalhos da primeira Comissão.

§ 4º - O trabalho da Comissão de Investigação e Processante, obedecerá às normas previstas neste Regimento, na legislação específica, e subsidiariamente, no Código de Processo Penal, sendo lavradas atas de todas as reuniões.

§ 5º - Do ato de sua criação, constará a previsão de membros administrativos, as condições organizacionais e o assessoramento necessário ao bom andamento e desempenho da Comissão, incumbindo ao Presidente da Câmara e ao 1º Secretário da Mesa o atendimento preferencial das providências que se solicitarem.

§ 6º - A divulgação dos trabalhos e fatos relativos à Comissão de Investigação e Processante poderá ser feita somente após aprovação do seu relatório conclusivo e final, vedada qualquer divulgação parcial ou isolada, em Plenário ou fora dele, sendo a violação deste Parágrafo, falta de decoro parlamentar, ou, transgressão disciplinar se o infrator for servidor da Comissão.

ARTIGO 55 - As denúncias sobre irregularidades, infrações ou fatos determinados, devem ser feitas por escrito, com firma reconhecida, por qualquer Vereador, Partido Político com representação no Município, ou cidadão em pleno gozo de seus direitos políticos, especificamente



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Corumbá - Quadra 28 - Tele (Fax) 231-7594

C G C 02.017.960.0001-90 - Caixa Postal, 12

CEP 79.370-000 — LADÁRIO - MS

(Resolução nº 130/96 - Fl. 23)

cadadas, com clareza, apontando a disposição legal infringida, juntando as provas do alegado e indicando aquelas impossibilitadas de produzir.

§ 1º - De posse da denúncia, o Presidente da Câmara determinará sua leitura no expediente da primeira Sessão Ordinária que houver, desde que satisfaça as normas regimentais, caso contrário, devolverá ao autor, cabendo desta decisão, recurso para o Plenário, no prazo de 5 (cinco) dias, ouvida a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

§ 2º - Aprovado o recebimento e processamento da denúncia, por maioria simples, na mesma Sessão será constituída a Comissão de Investigação e Processante, que elegerá o seu Presidente e o seu Relator.

§ 3º - Recebendo o processo, o presidente da Comissão providenciará o início dos trabalhos dentro de 5 (cinco) dias, cientificando o denunciado com a remessa de cópia da denúncia para oferecer defesa própria, por escrito, no prazo de 20 (vinte) dias, indicar provas e arrolar testemunhas, até o máximo de 10 (dez).

§ 4º - Decorrido o prazo fixado no Parágrafo anterior, a Comissão emitirá Parecer, concluindo pelo arquivamento do processo, que, neste caso, irá a Plenário para deliberação; ou, pelo prosseguimento, quando o Presidente designará o início da instrução, determinando os autos, audiências e diligências que se fizerem necessárias, inclusive o depoimento das testemunhas, podendo, sempre, ouvir o denunciante.

§ 5º - De todas as audiências e diligências, o denunciado deverá ser cientificado com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, individualmente, ou na pessoa do seu procurador, sendo-lhe permitido formular perguntas e reperguntas às testemunhas, e requerer acareação das mesmas.

§ 6º - Concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para razões de seu interesse, no prazo de 10 (dez) dias, findo o qual, a Comissão emitirá parecer final, a ser encaminhado ao Plenário, concluindo pela procedência ou improcedência da denúncia.

§ 7º - Recebido o processo com o Parecer final da Comissão, o Presidente da Câmara convocará Sessão de Julgamento dentro de 5 (cinco) dias.



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Corumbá - Quadra 28 - Tele (Fax) 231-7594

CGC 02.017.960.0001-30 - Caixa Postal, 12

CEP 79.370-030 — LADÁRIO - MS

(Resolução nº 130/96 - Fl. 24)

§ 8º - Na Sessão de Julgamento, o Presidente da Câmara determinará a leitura do processo, e, a seguir, submeterá o Parecer à discussão.

§ 9º - Se o Parecer final for conclusivo pela improcedência da denúncia, o processo será arquivado, salvo se o Plenário deliberar em contrário, por 2/3 (dois terços) de votação, derrubando o Parecer da Comissão, caso em que prosseguirá o processo, conforme Parágrafo seguinte.

§ 10º - Se o Parecer da Comissão for favorável pela procedência da denúncia, a Sessão de Julgamento terá prosseguimento, facultado a cada Vereador manifestar-se no tempo máximo de 10 minutos, ao Relator da Comissão, um prazo de 30 (trinta) minutos, e, ao denunciado ou seu procurador, o direito de defesa final, sem apartes, por prazo não excedente de 1 (uma) hora.

§ 11º - Finda a defesa, proceder-se-á a tantas votações nominais quantas forem as infrações articuladas na denúncia.

§ 12º - Concluindo o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará o resultado, fazendo lavrar, imediatamente, a Ata com a votação nominal, a respeito de cada infração, e expedirá o competente Decreto Legislativo, enviando à Justiça Eleitoral o inteiro teor de seu texto.

§ 13º - Deliberará, ainda, o Plenário, sobre a conveniência do envio de cópia do Processo ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal.

§ 14º - A denúncia não será recebida se o denunciado, por qualquer motivo, renunciar ao cargo, arquivando-se o processo se tal ocorrer durante a tramitação.

§ 15º - Quando o denunciante for Vereador, não poderá participar da Comissão de Investigação e Processante, nem das votações da Câmara, referente ao Processo. Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal para os atos do processo. Denunciante e denunciado não participarão da votação, convocando-se, então, os respectivos suplentes, para efeito de quorum.

ARTIGO 56 - Dentro de suas atribuições, a Comissão de Investigação e Processante poderá:



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Corumbá - Quadra 28 - Tele (Fax) 231-7594

CGC 02.017.960.0001-90 - Caixa Postal, 12

CEP 79.370-030 — LADÁRIO - MS

(Resolução nº 130/96 - Fl. 25)

- I - Determinar diligências, ouvir indiciados, inquerir testemunhas, requisitar informações e documentos de órgãos e entidades de administração pública, requerer audiência de Vereadores ou de Secretários Municipais, e, tomar depoimentos de autoridades públicas municipais.
- II - Incumbir quaisquer de seus membros ou funcionários requisitados dos serviços administrativos da Câmara Municipal de realização de sindicância ou diligências necessárias, dando conhecimento prévio ao Presidente da Câmara.
- III - Deslocar-se a qualquer ponto do território municipal, para a realização de investigações e audiências públicas.
- IV - Requisitar técnicos especializados de qualquer órgão público municipal para realizar as perícias necessárias e indispensáveis ao completo esclarecimento do assunto, bem como para assessoramento em questões especializadas.
- V - Requerer prorrogação dos trabalhos à Mesa Diretora, antes do término do respectivo prazo, que consultará o Plenário para deliberação por maioria simples.

SEÇÃO IV

DA PRESIDÊNCIA DAS COMISSÕES

ARTIGO 57 - os membros das Comissões Permanentes, no prazo máximo de 3 (três) dias, logo após constituídas, reunir-se-ão no prédio da Câmara, para eleger seu respectivo Presidente e Relator, e, prefixar os dias e horas para suas reuniões, respeitando o horário destinado às Sessões da Câmara.

§ 1º - A eleição será feita por maioria simples de votação nominal dentro de cada Comissão, considerando-se eleito, em caso de empate, o mais idoso dos votados.

§ 2º - Na falta do Presidente da Comissão, este será substituído pelo terceiro membro da Comissão, que neste caso, ocupará o cargo de vice-presidente da Comissão.

§ 3º - Se o Presidente deixar de fazer parte da Comissão, ou renunciar ao cargo, será feita nova eleição, com a designação de mais um Vereador pelo Presidente da Câmara, de preferência da mesma sigla partidária.



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Crumbá - Quadra 28 - Tele (Fax) 231-7594

C G C 02 017 960/0001-90 - Caixa Postal, 12

C E P 79 370-000 — LADÁRIO - MS

(Resolução nº 130/96 - Fl. 26)

§ 4º - O Presidente da Comissão poderá funcionar como Relator, na falta dele, e terá votos na deliberação, cabendo-lhe proferir o voto de desempate, quando for o caso.

§ 5º - Os Presidentes das Comissões Permanentes e Temporárias poderão ser convocados pelo Presidente da Câmara Municipal, para exame de providências relativas à eficiência dos trabalhos legislativos.

ARTIGO 58 - Ao Presidente da Comissão compete:

- I - Receber do Presidente da Câmara expedientes destinados a estudo e emissão de Parecer.
- II - Convocar, verbalmente, por ofício, ou por afixação e presidir todas as reuniões da Comissão e nelas manter a ordem necessária
- III - Assinar correspondências e demais documentos expedidos pela Comissão.
- IV - Dar aos demais membros, conhecimento de todas as matérias recebidas e despachá-las.
- V - Submeter a votos as questões sujeitas à deliberação da comissão e proclamar o resultado da votação.
- VI - Conceder vista das proposições aos membros das comissões, obedecido o prazo regimental.
- VII - Representar a Comissão nas suas relações com a Mesa, com as outras comissões e com os demais Vereadores.
- VIII - Solicitar ao Presidente da Câmara substitutos para membros da Comissão, em caso de vaga.

SEÇÃO V

DOS IMPEDIMENTOS E AUSÊNCIAS

ARTIGO 59 - Perderá automaticamente o lugar na Comissão, o Vereador que não comparecer a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, salvo motivo de força maior, justificado por escrito e aceito pela Comissão.

§ 1º - O Vereador que perder o lugar numa Comissão, a ela não poderá retornar na mesma Legislatura.

§ 2º - A vaga será preenchida por eleição, obedecidas as normas dispostas neste Regimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Ccrumbá - Quadra 28 - Tele (Fax) 231-7594

C G C 02 017 960/0001-90 - Caixa Postal, 12

CEP 79 370-000 — LADÁRIO - MS

(Resolução nº 130/96 - fl. 27)

§ 3º - Se, por ausência do membro, estiver sendo prejudicado o trabalho de qualquer Comissão, o Presidente da Câmara, a requerimento do Presidente da Comissão, ou de qualquer Vereador, designará substituto para o membro faltoso, se possível, da mesma sigla partidária.

SEÇÃO VI

DAS REUNIÕES E DA ORDEM DOS TRABALHOS

ARTIGO 60 - As Comissões reunir-se-ão na sede da Câmara Municipal, em dias e horas prefixadas, convocadas pelo respectivo Presidente.

§ 1º - As reuniões extraordinárias serão convocadas por escrito, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

§ 2º - As reuniões das Comissões Temporárias não deverão coincidir com as Sessões da Câmara ou com as reuniões das Comissões Permanentes, de que um de seus membros faça parte.

ARTIGO 61 - As reuniões das Comissões serão públicas, reservadas ou secretas.

§ 1º - As reuniões ordinárias serão públicas, mas poderão transformar-se em reservadas ou secretas, mediante decisão da maioria dos seus membros.

§ 2º - Serão reservadas, a juízo da Comissão, as reuniões em que matéria que deva ser debatida apenas com a presença de funcionários a serviço da Comissão, e, de terceiros, devidamente convocados.

§ 3º - Serão obrigatoriamente secretas as reuniões que forem deliberar sobre perda de mandato.

ARTIGO 62 - As matérias serão encaminhadas pelo Presidente da Câmara ao Presidente das Comissões, sob protocolo, e cópias de sua parte principal, para cada liderança partidária.

§ 1º - É admissível o estudo individual de cada membro sobre as matérias fora do recinto da Câmara, respeitado o prazo regimental e responsabilizando-se o membro da Comissão sobre o respectivo Processo.

§ 2º - As Comissões Permanentes, de comum acordo, ou por designação do Presidente da Câmara, poderão apresentar Parecer conjunto sobre as matérias que lhes forem remetidas.

§ 3º - As Comissões Permanentes poderão propor emendas, aprova



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Crumbá - Quadra 28 - Tele (Fax) 231-7594

C G C 02 017 960/0001-90 - Caixa Postal, 12

CEP 79 370-000 --- LADÁRIO - MS

(Resolução nº 130/96 - Fl. 28)

var, total ou parcialmente, as matérias, e propor substitutivos.

• **ARTIGO 63** - As Comissões Permanentes deliberarão por maioria de votos e no caso de empate, o Presidente poderá votar pela segunda vez, ou adiar a votação da matéria até que participe da votação o vereador ausente que ocasionou o empate, respeitado o prazo regimental.

§ 1º - O pronunciamento da Comissão sobre matéria sujeita ao seu estudo, vem em forma de Parecer, que constará de 3 (três) partes:

- I - Relatório, com breve exposição da matéria.
- II - O voto do Relator.
- III - Conclusão da Comissão, com assinatura dos Vereadores que votaram a favor ou contra a matéria em apreciação.

§ 2º - O Parecer será assinado por todos os membros, aprovando ou rejeitando a matéria.

§ 3º - Em caso de rejeição, total, parcial, ou com restrição, por um dos membros, o discordante assinará sob "Voto Vencido", explicando a razão de sua discordância. Sendo o Relator o discordante, será designado pelo Presidente da Câmara, novo Relator.

§ 4º - Logo que firmado o parecer, aprovando ou rejeitando a matéria, será encaminhado à Mesa Diretora, juntamente com o Projeto, para prosseguimento.

§ 5º - Somente será dispensado o Parecer de uma Comissão, por deliberação do Plenário, e, de matéria em Regime de Urgência Especial.

ARTIGO 64 - As Comissões terão os seguintes prazos máximos para emissão de Parecer sobre as proposições e sobre emendas oferecidas, salvo as exceções previstas neste Regimento:

- I - De 3 (três) dias, nas matérias em Regime de Urgência, podendo ser apresentado de imediato, dada a urgência.
- II - De 12 (doze) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária.

§ 1º - Os projetos em Regime de Urgência Especial, não gozarão desses prazos, sendo o Parecer dado imediatamente, ou dispensado.

§ 2º - O Relator da proposição em regime de tramitação ordinária poderá solicitar prorrogação de prazo por mais 12 (doze) dias, se a matéria merecer amplo debate, ou exija investigação ou pesquisas de maior profundidade, dada sua complexidade ou relevância.

§ 3º - Sempre que determinada proposição tenha tramitado de



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Ccrumbá - Quadra 28 - Tele (Fax) 231-7594

C G C 02 017 960/0001-90 - Caixa Postal, 12

CEP 79 370-000 — LADÁRIO - MS

(Resolução nº 130/96 - Fl. 29)

uma para outra Comissão, ou somente por uma determinada Comissão, sem que haja Parecer no prazo previsto, o Presidente designará Relator "ad hoc", para produzir Parecer no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 4º - Os prazos não correm no período de recesso ou estando o processo em diligência, ou aguardando Parecer Técnico.

ARTIGO 65 - Todos os processos terão suas páginas numeradas por ordem cronológica e rubricadas pelo Relator da Comissão.

§ 1º - Quando qualquer proposição for distribuída a mais de uma Comissão, cada qual dará seu Parecer separadamente, ouvindo-se em primeiro lugar, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

§ 2º - As Comissões poderão realizar reuniões conjuntas, que serão presididas pelo Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

TÍTULO IV

CAPÍTULO I

DOS VEREADORES

ARTIGO 66 - os Vereadores são agentes políticos investidos de mandato legislativo municipal, para uma Legislatura de quatro anos, por voto secreto e direto (salvo alteração por Lei Federal), e são invioláveis quanto às suas opiniões emitidas em voto, pareceres ou discussões em Plenário, no exercício do mandato.

§ ÚNICO - Compete à Mesa tomar as providências necessárias à defesa dos direitos dos Vereadores, quanto ao respeito e inviolabilidade no exercício do mandato.

ARTIGO 67 - São prerrogativas do Vereador no exercício do mandato:

- I - Participar de todas as discussões e deliberações do Plenário.
- II - Votar e ser votado aos cargos da Mesa Diretora.
- III - Apresentar proposições que visem o interesse coletivo.
- IV - Usar da palavra em defesa das proposições apresentadas ou em oposição às que forem prejudiciais aos interesses públicos.
- V - Aceitar a indicação do seu nome, como integrante das Comissões designadas pelo Presidente, apresentando motivo justificável, caso não possa aceitar a indicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Rua Crumbá - Quadra 28 - Tele (Fax) 231-7594
C G C 02 017 960/0001-90 - Caixa Postal, 12
C E P 79 370-000 — LADÁRIO - MS

(Resolução nº 130/96 - Fl. 30)

VI - Exercer as atribuições assinaladas no Artigo 39 deste Regimento

ARTIGO 68 - São obrigações ou deveres do Vereador:

- I - apresentar declaração de bens, no início e no término do mandato, de conformidade com a legislação em vigor.
- II - Comparecer decentemente trajado às Sessões na hora pré-fixada.
- III - Cumprir as obrigações impostas pelo exercício do mandato para o qual foi eleito ou designado dentro das Comissões.
- IV - Votar as proposições submetidas à deliberação do Plenário, salvo quando o assunto for de seu interesse particular, de interesse de pessoa de que for procurador ou representante.
- V - Portar-se com respeito no Plenário, não conversando em tom prejudicial à ordem dos trabalhos e obedecendo as normas regimentais, quanto ao uso da palavra em Sessão.
- VI - Acatar as decisões e deliberações do Plenário.

ARTIGO 69 - Os excessos cometidos pelo Vereador durante a Sessão poderão ser contidos pelo Presidente da Câmara, aplicando as providências:

- I - Advertência pessoal.
- II - Advertência em Plenário.
- III - Cassação da Palavra.
- IV - Determinação para o Vereador retirar-se do Plenário.
- V - Suspensão da Sessão para entendimento com o infrator ou lideranças partidárias.
- VI - Convocação de Sessão Secreta para a Câmara deliberar sobre o assunto.
- VII - Proposta de cassação de mandato por falta de decoro parlamentar.

CAPÍTULO II DO PEDIDO DE LICENÇA

ARTIGO 70 - O Vereador poderá licenciar-se, mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, por prazo determinado, nos seguintes casos, que deverão ser especificados:

- I - Para desempenhar funções ou missões públicas de caráter transitório.
- II - Para investidura na função de Secretário de Estado, ou do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Rua Ccrumbá - Quadra 28 - Tele (Fax) 231-7594
C G C 02017960/0001-90 - Caixa Postal; 12
C E P 79370-000 — LADÁRIO - MS

(Resolução nº 130/96 - Fl. 31)

- III - Para tratamento de saúde.
- IV - Para tratar de interesses particulares.
- V - Para participar de congressos, conferências ou reuniões culturais, educacionais ou em outras, de interesse da comunidade.

ARTIGO 71 - A aprovação dos pedidos de licença terá preferência sobre qualquer matéria.

§ 1º - A licença para tratamento de saúde será concedida mediante apresentação de atestado médico.

§ 2º - Em se tratando de licença ao Presidente da Câmara, receberá a verba de representação ao seu substituto legal, durante o período de afastamento.

§ 3º - Poderá o Vereador comunicar desistência da licença, a qualquer tempo, dentro do período em que estiver licenciado.

§ 4º - Quando o pedido de licença ou de desistência forem formulados em período de recesso parlamentar, o Presidente despachará favoravelmente, levando ao conhecimento do Plenário na primeira Sessão Ordinária. O Vice-Presidente tomará as providências, se o peticionário for o Presidente da Câmara.

ARTIGO 72 - O Suplente só deverá ser convocado caso a licença solicitada for superior a 120 dias.

CAPÍTULO III DAS VAGAS

ARTIGO 73 - As vagas na Câmara ocorrerão nos casos de:

- I - Extinção do mandato.
- II - Morte.
- III - Renúncia, por escrito e com firma reconhecida.
- IV - Condenação por crime funcional ou eleitoral.
- V - Cassação de mandato ou direitos políticos.
- VI - Deixar de tomar posse, sem motivo justificável, e aceito pela Câmara, dentro do prazo legal.
- VII - Deixar de comparecer, sem que esteja licenciado, a 5 (cinco) Sessões Ordinárias consecutivas, ou três Sessões Extraordinárias, convocadas pelo Prefeito, para apreciação de matéria urgente.



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Ccrumbá - Quadra 28 - Tele (Fax) 231-7594

C G C 02 017 960/0001-90 - Caixa Postal, 12

CEP 79 370-000 — LADÁRIO - MS

(Resolução Nº 130/96 - Fl. 32)

VIII - Incidir nos impedimentos para o exercício do mandato, estebelecidos em Lei e não se desincompatibilizar até a posse ou no prazo fixado em Lei.

IX - Investidura na função de Secretário do Estado ou do Município.

ARTIGO 74 - Compete ao Presidente da Câmara fazer a declaração da extinção do mandato, sob pena de perda do cargo da Presidência e proibição de concorrer a nova eleição para outros cargos da Mesa, na mesma Legislatura.

ARTIGO 75 - Será considerado ausente das Sessões, o Vereador, ou Suplente, que não atender a convocação para a posse, decorridos 30 (trinta) dias da Sessão de Instalação da Câmara, ou da data em que for convocado para preenchimento da vaga.

ARTIGO 76 - Havendo vacância, o Presidente da Câmara deverá convocar o respectivo Suplente, da mesma sigla partidária, em consonância com indicação da Justiça Eleitoral.

§ ÚNICO - O Suplente não substituirá o Vereador no seu cargo na Mesa ou nas Comissões, cabendo eleição ou designação, conforme o caso.

CAPÍTULO IV

DA CASSAÇÃO E DA SUSPENSÃO DO MANDATO

ARTIGO 77 - A Câmara poderá cassar o mandato do Vereador, após a deliberação do Plenário, nos casos de infração à Lei Orgânica do Município, em seus Artigos 22 e 23 e respectivos Parágrafos.

§ 1º - Suspende-se o mandato do Vereador, por motivo de condenação criminal, enquanto perdurarem seus efeitos, e por incapacidade civil absoluta.

§ 2º - O Presidente da Câmara poderá afastar de suas funções o Vereador acusado, desde que a denúncia seja recebida pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

ARTIGO 78 - A Câmara poderá promover processo de cassação de mandato do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município, nos casos de infração à Lei Orgânica do Município, nos seus Artigos 53, Parágrafo Único, 58, 62, 63, 64, 65 e 66.



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Rua Crumbá - Quadra 28 - Tele (Fax) 231-7594
C G C 02.017.960/0001-90 - Caixa Postal, 12
C E P 79.370-000 —:— LADÁRIO - MS

(Resolução nº 130/96 - Fl. 33)

ARTIGO 79 - São, ainda, infrações políticos-administrativas do Prefeito e sujeitas ao julgamento da Câmara:

- I - Impedir o funcionamento regular da Câmara.
- II - Obstar ou dificultar o exame de livros, folhas de pagamento e demais documentos que devam constar dos arquivos da Prefeitura, bem como, verificação de obras e serviços municipais, por Comissão de Investigação da Câmara ou auditoria regularmente constituída.
- III - Desatender, sem motivo justo, as convocações ou os pedidos de informações da Câmara, quando feitos a tempo e em forma regular
- IV - Retardar a publicação, ou deixar de publicar as leis e atos sujeitos a essas formalidades.
- V - Deixar de apresentar à Câmara, no devido tempo, e em forma regular, a proposta orçamentária.
- VI - Descumprir o orçamento aprovado para o exercício financeiro.
- VII - Praticar, contra expressa disposição da Lei, atos, ou omitir-se, na prática de sua competência.
- VIII - Omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesse do Município, sujeitos à Administração Municipal.


ARTIGO 80 - Em ambos os casos, de cassação de mandato de membros do Legislativo ou do Executivo, deverão ser obedecidos os dispostos nos Artigos 54, 55 e 56 deste Regimento Interno.

CAPÍTULO V DOS LÍDERES E VICE-LÍDERES

ARTIGO 81 - Líder é o porta-voz autorizado pela Bancada do Partido Político que participa da Câmara Municipal.

ARTIGO 82 - Os Líderes e Vice-Líderes serão indicados à Mesa pelas representações partidárias, mediante ofício. Enquanto não for feita a indicação, as lideranças serão exercidas pelos Vereadores mais idosos da Bancada, respectivamente.

§ 1º - Sempre que houver alterações nas indicações, deverá ser feita nova comunicação à Mesa.

§ 2º - os Líderes serão substituídos nas suas faltas, impedimentos e ausência do recinto, pelos respectivos Vice-Líderes. 



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Crumbá - Quadra 28 - Tele (Fax) 231-7594

C G C 02 017 960/0001-90 - Caixa Postal, 12

C E P 79.370-000 — LADÁRIO - MS

(Resolução Nº 130/96 - Fl. 34)

ARTIGO 83 - Compete ao Líder de Bancada:

- I - Indicar ao Plenário os membros da Bancada Partidária nas Comissões Permanentes, bem como os seus substitutos.
- II - Encaminhar a votação, nos termos deste Regimento Interno.
- III - Em qualquer momento da Sessão, usar da palavra para tratar de assunto que, por sua relevância e urgência, interesse ao conhecimento da Câmara, salvo quando se estiver procedendo à votação ou quando houver orador na Tribuna.

ARTIGO 84 - A reunião de Lideranças, para tratar de assunto de interesse geral, realizar-se-á por proposta de qualquer um deles.

§ ÚNICO - O Presidente da Câmara poderá propor reunião de lideranças com a Mesa Diretora, para tratar de assunto de interesse geral.

TÍTULO V

DAS PROPOSIÇÕES E DA SUA TRAMITAÇÃO

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

DAS MODALIDADES DE PROPOSIÇÕES

ARTIGO 85 - A Câmara Municipal exerce sua função legislativa por via das seguintes proposições:

- I - Projeto de Lei.
- II - Projeto de Decreto Legislativo.
- III - Projeto de Resolução.
- IV - Projeto Substitutivo.
- V - Emenda à Lei Orgânica do Município.
- VI - Emenda e Sub-emenda.
- VII - Parecer da Comissão Permanente.
- VIII - Relatório de Comissão Temporária.
- IX - Indicação.
- X - Requerimento.
- XI - Recurso.
- XII - Representação
- XIII - Moção

§ 1º - As proposições serão redigidas em termos claros, obje-



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Ccrumbá - Quadra 28 - Tele (Fax) 231-7594

C G C 02 017 960/0001-90 - Caixa Postal, 12

C E P 79.370-000 — LADÁRIO - MS

(Resolução nº 130/96 - Fl. 35)

tivos e concisos e na ortografia oficial, assinadas por seu autor e apresentadas em quantas vias forem necessárias para sua tramitação ou encaminhamento.

§ 2º - Considera-se autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário, sendo de apoioamento constitucional, ou regimental, as assinaturas que se seguirem à primeira.

§ 3º - As proposições a que se referem os Itens I, II, III, IV e V, deverão ser apresentadas articularmente, contendo ementa indicativa do assunto e justificativa.

SEÇÃO II DOS PROJETOS

ARTIGO 86 - toda matéria legislativa, de competência da Câmara Municipal e que depende de manifestação do Prefeito, será objeto de Projeto de Lei; e toda matéria privativa da Câmara Municipal, sujeita a deliberação do Plenário, que independe do Executivo, terá forma de Projeto de Decreto Legislativo ou de Resolução, conforme o caso.

ARTIGO 87 - Os Projetos de Lei destinam-se a regular as matérias de competência do Poder Legislativo, com sanção do Prefeito. Sua iniciativa cabe a qualquer Vereador, à Mesa Diretora, às Comissões Permanentes e ao Prefeito, ressalvados os de competência exclusiva do Executivo, como a Lei Orçamentária e os que importem em aumento de despesa, conforme determinação constitucional ou deste Regimento Interno, e ainda à ação popular.

ARTIGO 88 - os Projetos de Decreto Legislativo destinam-se a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara, sem sanção do Prefeito, e que tenham efeitos externos, assim considerados os que tratam de:

- I - Fixação ou atualização de subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e da verba de representação do Prefeito.
- II - Concessão de licença ao Prefeito nos casos previstos em Lei.
- III - Concessão de licença ao Prefeito para ausentar-se do Município quando o prazo for superior a 15 dias.
- IV - Aprovação ou rejeição das contas do Executivo e do Legislativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Ccrumbá - Quadra 28 - Tele (Fax) 231-7594

C G C 02 017 960/0001-90 - Caixa Postal, 12

C E P 79.370-000 — LADÁRIO - MS

(Resolução nº 130/96 - Fl. 36)

- V - Cassação de mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito e de Vereadores.
- VI - Concessão de títulos honoríficos ou de honraria.

ARTIGO 89 - os Projetos de Resolução destinam-se a regular as matérias de caráter político ou administrativo, relativos a assuntos de economia interna da Câmara, quanto à sua Secretaria, à Mesa e aos Vereadores, assim considerados os que tratem de:

- I - Criação, alteração e extinção de cargos na Secretaria.
- II - Alteração de vencimentos do funcionalismo.
- III - Fixação ou atualização de subsídios de Vereadores para a gestão posterior, da verba de representação do Presidente da Câmara, e da gratificação ao 1º Secretário da Mesa Diretora.
- IV - Concessão de licença a Vereador nos casos previstos no Título IV, Capítulo II deste Regimento Interno.
- V - Destituição de membros da Mesa Diretora.
- VI - Alteração do Regimento Interno com aprovação de 2/3 dos votos.

§ ÚNICO - Os Projetos de Resolução independem de Pareceres e sua iniciativa é privativa da Mesa, com exceção dos enumerados nos itens V e VI que caberá, também às Comissões e aos Vereadores.

ARTIGO 90 - Denomina-se Projeto Substitutivo todo Projeto de Lei, de Resolução, ou, de Decreto Legislativo, quando apresentados por um Vereador ou Comissão, para substituir outro já apresentado, sobre o mesmo assunto.

§ ÚNICO - Não é permitido substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo Projeto.

SEÇÃO III

DAS EMENDAS E SUB-EMENDAS

ARTIGO 91 - Emenda é a Proposição apresentada para corrigir a um dispositivo de outra proposição ainda não votada, de uma Lei Municipal, Decreto Legislativo ou Resolução, podendo ser Supressiva, Substitutiva, Aditiva, Modificativa ou de Redação.

§ 1º - Emenda Supressiva é a Proposição que suprime qualquer parte de outra.

§ 2º - Emenda Substitutiva é a Proposição que substitui dispositivos de outra.



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Ccrumbá - Quadra 28 - Tele (Fax) 231-7594

C G C 02 017 960/0001-90 - Caixa Postal, 12

CEP 79.370-000 — LADÁRIO - MS

(Resolução nº 130/96 - Fl. 37)

§ 3º - Emenda Aditiva é a Proposição que deva ser acrescentada nos termos do dispositivo de outra.

§ 4º - Emenda Modificativa é a Proposição que visa alterar a redação de outra, sem modificá-la substancialmente.

§ 5º - Emenda de Redação é a Proposição que visa evitar incorreções, incoerências, contradições e absurdos manifestos.

ARTIGO 92 - As emendas à Lei Orgânica do Município serão apresentadas ao Plenário na forma do disposto no Artigo 38 da referida Lei.

ARTIGO 93 - Não serão aceitos substitutivos, emendas ou sub-emendas que não tenham relação direta com a Proposição inicial.

§ 1º - Não serão aceitas emendas que importem em aumento de despesas nas proposições de competência privativa do Executivo.

§ 2º - O autor da Proposição que receber substitutivo ou emenda estranha à matéria, terá o direito de reclamar contra sua admissão, competindo ao Presidente da Câmara decidir sobre a reclamação, e, da decisão, caberá Recurso ao Plenário pelo autor.

ARTIGO 94 - Sub-emenda é a emenda apresentada a outra emenda.

SEÇÃO IV

DOS PARECERES E DOS RELATÓRIOS

ARTIGO 95 - Parecer é o pronunciamento por escrito de Comissão Permanente sobre matéria que lhe foi regimentalmente distribuída.

§ 1º - O Parecer poderá ser individual e verbal nos casos previstos no Artigo 64, Ítem I e § 1º deste Regimento.

§ 2º - O Parecer poderá ser acompanhado de Projeto Substitutivo, de Projeto de Lei, de Decreto Legislativo ou de Resolução, referente a matéria que suscitou a manifestação da Comissão.

ARTIGO 96 - Relatório de Comissão Temporária é o procedimento escrito, que encerra as suas conclusões sobre o assunto que motivou a sua instituição.

§ ÚNICO - Quando a conclusão de Comissão Temporária indicar tomada de alguma medida legislativa, o Relatório poderá ser acompanhado de Projeto de Lei, de Decreto Legislativo ou de Resolução, salvo se a matéria tratar-se de iniciativa privativa do Executivo Municipal. *R*



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Ccrumbá - Quadra 28 - Tele (Fax) 231-7594

C G C 02 017 960/0001-90 - Caixa Postal, 12

CEP 79.370-000 --- LADÁRIO - MS

(Resolução nº 130/96 - Fl. 38)

SEÇÃO V

DAS MOÇÕES, INDICAÇÕES E REQUERIMENTOS

ARTIGO 97 - Moção é a Proposição que sugere manifestação da Câmara sobre determinado assunto, aplaudindo, hipotecando solidariedade ou apoio, apelando, protestando ou repudiando.

§ ÚNICO - Deverá ser apresentada por escrito, subscrita, no mínimo, por 1/3 (um terço) dos Vereadores, e, após sua leitura, incluída na pauta da Ordem do Dia da Sessão Ordinária seguinte, para apreciação, discussão e votação única, sem necessidade de Parecer de Comissão.

ARTIGO 98 - Indicação é a Proposição escrita pela qual o Vereador sugere medidas de interesse público aos poderes competentes.

§ 1º - Não é permitido dar forma de Indicação a assuntos reservados por este Regimento, para constituir objeto de Requerimento.

§ 2º - Não é permitida representação de Indicação, versando sobre assunto já tratado em outra Indicação, apresentada na mesma Legislatura, salvo se for pelo mesmo autor.

ARTIGO 99 - Requerimento é todo pedido verbal ou escrito de Vereador ou de Comissão, feito ao Presidente da Câmara, ou por seu intermédio, sobre assunto de expediente ou de ordem, ou de interesse pessoal de Vereador.

ARTIGO 100 - Serão verbais e decididos pelo Presidente da Câmara, os Requerimentos que solicitem:

- I - A palavra ou desistência dela.
- II - Permissão para falar sentado.
- III - Leitura de qualquer material para conhecimento do Plenário.
- IV - observância de disposição regimental.
- V - Retirada, pelo autor, de Requerimento ou Proposição sem Parecer ou com Parecer contrário, ainda não submetida à deliberação do Plenário.
- VI - Requisição de documento, processo, livro ou publicação, existente na Câmara, sobre Proposição em discussão.
- VII - Justificativa de voto.
- VIII - Verificação de quorum.
- IX - Licença para ausentar-se temporariamente da Sessão.



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Crumbá - Quadra 28 - Tele (Fax) 231-7594

C G C 02 017 960/0001-90 - Caixa Postal, 12

CEP 79.370-000 —:— LADÁRIO - MS

(Resolução nº 130/96 - Fl. 39)

ARTIGO 101 - Serão verbais e sujeitos a deliberação do Plenário, sem discussão, os Requerimentos que solicitem:

- I - Retificação ou Impugnação da Ata.
- II - Prorrogação de reunião da Câmara, por prazo certo, para prosseguimento de discussão ou votação na Ordem do Dia.
- III - Dispensa de leitura de matéria constante da Ordem do Dia.
- IV - Destaque de matéria para votação em separado.
- V - Votação por determinado Processo.
- VI - Encerramento de discussão ou votação.
- VII - Adiamento de discussão ou votação.
- VIII - Inclusão de Proposição em regime de Urgência Simples, ou de Urgência Especial.
- IX - Licença para ausentar-se em definitivo do Plenário, antes do término da reunião.

ARTIGO 102 - Serão escritos e sujeitos à deliberação do Plenário, e, apresentados antes do início da Sessão, os Requerimentos que solicitem:

- I - Renúncia de cargos da Mesa Diretora ou em Comissões.
- II - Licença de Vereador.
- III - Audiência de Comissão Permanente.
- IV - Juntada de documento em processo, ou, desentranhamento.
- V - Inserção de documentos em Ata.
- VI - Preferência para discussão de matéria ou redução de interstício regimental para discussão.
- VII - Retirada, pelo autor, de Proposição já colocada em discussão pelo Plenário.
- VIII - Anexação de Proposição com objeto idêntico.
- X IX - Informações solicitadas ao Prefeito, ou por seu intermédio, ainda a entidades públicas ou partidárias.
- X - Constituição de Comissão Temporária.
- XI - Convocação do Prefeito ou auxiliar direto para prestar esclarecimentos em Plenário.
- XII - Voto de aplausos, repúdio ou congratulações por ato público, ou acontecimento de alta significação.
- XIII - Manifestação de pesar por falecimento de autoridades, ou pessoa de reconhecido mérito.



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Crumbá - Quadra 28 - Tele (Fax) 231-7594

C G C 02 017 960/0001-90 - Caixa Postal, 12

C E P 79.370-000 — LADÁRIO - MS

(Resolução nº 130/96 - Fl. 40)

XIV - Prorrogação de prazo para apresentação de Relatório ou de Parecer de qualquer Comissão.

§ ÚNICO - Requerimentos de caráter administrativo, ou, para petição de documentos, devem ser apresentados, por escrito, ao Presidente da Câmara.

SEÇÃO VI

DOS RECURSOS E DAS REPRESENTAÇÕES

(* ARTIGO 103 - Recurso é toda petição de Vereador ao Plenário, contra ato do Presidente, nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno.

* § 1º - Os Recursos contra ato do Presidente da Câmara serão interpostos dentro do prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da ciência da decisão, por simples petição por escrito, e, distribuídos à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que emitirá Parecer, acompanhado de Projeto de Resolução, se for necessário)

§ 2º - O autor do Projeto que receber Substitutivo ou Emenda estranha ao seu Projeto, poderá reclamar contra a sua admissão, competindo ao Presidente da Câmara decidir sobre a reclamação, e, da decisão, caberá Recurso ao Plenário, pelo autor da Proposição.

§ 3º - Na decisão desse Recurso, poderá o Plenário determinar que a Emenda que não se referir diretamente à matéria, seja destacada, para constituir Projeto separado.

ARTIGO 104 - Representação é a Proposição escrita e circunstanciada de Vereador ao Presidente da Câmara, visando destituição de membro da Comissão Permanente; ou ao Plenário, visando a destituição de membro da Mesa Diretora, nos casos previstos neste Regimento.

§ 1º - Para efeitos regimentais, equipara-se a Representação, a denúncia contra o Prefeito, o Vice-Prefeito ou a Vereador, sob acusação de ato ilícito de caráter político-administrativo.

§ 2º - A Representação se acompanhará, sempre e obrigatoriamente, de documentos hábeis que as instruem, a critério de seu autor.



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Ccrumbá - Quadra 28 - Tele (Fax) 231-7594

C G C 02 017 960/0001-90 - Caixa Postal, 12

C E P 79 370-000 — LADÁRIO - MS

(Resolução nº 130/96 - Fl. 41)

CAPÍTULO II

DA APRESENTAÇÃO E DA RETIRADA DA PROPOSIÇÃO

ARTIGO 105 - todas as proposições e processos serão apresentados na Secretaria da Câmara Municipal, e, após anotação no Livro de Protocolo, com carimbo, designação de data e numeração, serão encaminhados ao Presidente da Câmara, para entrada no Expediente.

§ 1º - os Projetos Substitutivos das Comissões, os Vetos, os Pareceres e os Relatórios de Comissão Temporária, deverão ser apresentados nos próprios processos e encaminhados ao Presidente da Câmara.

§ 2º - As Emendas e Sub-emendas serão apresentadas à Mesa Diretora em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da Sessão, em cuja Ordem do Dia se ache incluída a Proposição, para fins de se extrair cópias para todos os Vereadores, salvo se tratar de matéria em Regime de Urgência Especial, ou, ainda, quando estejam elas assinadas por 1/3 (um terço) dos Vereadores, quando poderão ser apresentadas durante a discussão da matéria.

§ 3º - As Emendas à Proposta Orçamentária serão apresentadas no prazo de 20 (vinte) dias à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, a partir da data em que esta receba o processo, sem prejuízo daquelas oferecidas por ocasião dos debates.

ARTIGO 106 - A Representação deverá estar obrigatoriamente acompanhada de documentos hábeis que as instruem, de rol de testemunhas, devendo ser apresentada em tantas vias quantas forem os acusados.

ARTIGO 107 - O Presidente da Mesa Diretora, não aceitará a Proposição:

- I - Que não seja de competência do Município.
- II - Que não seja de competência da Câmara Municipal, ou que seja privativa do Executivo.
- III - Que vise delegar a outro Poder, as atribuições privativas do Legislativo, salvo nos casos de Lei Delegada.
- IV - Que seja apresentada por Vereador licenciado ou afastado.
- V - Que tenha sido rejeitada anteriormente na mesma Sessão Legislativa, salvo se tratar de matéria de iniciativa do Executivo ou tenha sido subscrita por maioria absoluta dos Vereadores.



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Rua Corumbá - Quadra 28 - Tele (Fax) 231-7594
CGC 02.017.960.0001-30 - Caixa Postal, 12
CEP 79.370-000 — LADÁRIO - MS

(Resolução nº 130/96 - Fl. 42)

- VI - Que esteja em forma anti-regimental e contrariar ao Artigo 85 deste Regimento.
- VII - Quando a emenda ou sub-emenda for apresentada fora de prazo, não observar restrição constitucional ao poder de emendar, ou, não tiver relação com a matéria da Proposição inicial.
- VIII - Quando a Indicação versar matéria que deva ser objeto de Requerimento.
- IX - Quando a Representação não estiver devidamente documentada, ou arguir fatos irrelevantes ou impertinentes.

§ ÚNICO - Exceto nos casos dos Incisos IV e VI, caberá Recurso do autor ao Plenário, conforme o Artigo 103, § 1º deste Regimento.

ARTIGO 108 - As proposições poderão ser retiradas, mediante requerimento de seu autor, ao Presidente da Câmara, se ainda não se encontrarem sob deliberação do Plenário; ou, com a anuência do Plenário, em caso contrário.

§ 1º - Quando a Proposição estiver subscrita por mais de um Vereador, é condição de sua retirada, que todos assinem a sua retirada.

§ 2º - Quando o autor for o Executivo, a retirada deverá ser solicitada através de ofício, observado o disposto do "caput" deste Artigo.

ARTIGO 109 - O Vereador poderá pedir vistas de qualquer Projeto, observado o disposto no "caput" do Artigo anterior.

§ ÚNICO - Os prazos para a restituição são de 02 (dois) dias, de Projetos em Regime de Urgência; e de 07 (sete) dias em Projetos em Regime Ordinário.

ARTIGO 110 - No início de cada Legislatura, a Mesa diretora ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na Legislatura anterior, com Parecer ou com Parecer contrário das Comissões, com exceção dos originários do Executivo, sujeitas a deliberação em prazo certo.

§ ÚNICO - O Vereador reeleito, autor de Proposição arquivada, poderá requerer o seu desarquivamento e a sua tramitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Corumbá - Quadra 28 - Tele (Fax) 231-7594

CGC 02.017.960.0001-90 - Caixa Postal, 12

CEP 79.370-000 — LADÁRIO - MS

(Resolução nº 130/96 - Fl. 43)

CAPÍTULO III

DA TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

ARTIGO 111 - Recebida qualquer Proposição escrita, será encaminhada ao Presidente da Câmara, que determinará a sua tramitação, no prazo máximo de 3 (três) dias.

§ 1º - Quando a Proposição constituir-se de Emenda à Lei Orgânica, ou de Projeto de Lei, de Decreto Legislativo, de Resolução, ou de Projeto substitutivo, uma vez lida pelo 1º Secretário da Mesa, durante o Expediente, será encaminhada pelo Presidente da Câmara, primeiramente à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, cujo Parecer é indispensável, e depois, às demais Comissões, podendo ser emitido Parecer em conjunto para brevidade da tramitação.

§ 2º - No caso de Projeto Substitutivo oferecido por determinada Comissão, a matéria será devolvida ao seu autor para manifestação.

§ 3º - Os pareceres das Comissões Permanentes são obrigatoriamente incluídos na Ordem do Dia em que sejam apreciadas as Proposições.

§ 4º - Sempre que o Prefeito vetar, no todo ou em parte, determinada Proposição aprovada pela Câmara, após a comunicação do veto, a matéria será encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para apreciação e Parecer.

§ 5º - Os Projetos de Resolução entrarão para a Ordem do Dia da Sessão seguinte à sua apresentação ou da Sessão Extraordinária, quando em Regime de Urgência, sendo votada em um só turno.

ARTIGO 112 - As Indicações serão encaminhadas por meio de ofício a quem de direito, independentemente de deliberação do Plenário, salvo decisão em contrário do Presidente da Câmara, ou provocada por requerimento verbal de qualquer Vereador, quando terão pronunciamento do Plenário para votação, ou, encaminhamento à Comissão Permanente de competência.

ARTIGO 113 - Os Requerimentos de alçada do Plenário devem ser lidos durante o Expediente e encaminhados para as providências solicitadas; serão transformados em matéria de Ordem do Dia da Sessão seguinte, se qualquer Vereador manifestar intenção de discutir, salvo os Re-



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Corumbá - Quadra 28 - Tele (Fax) 231-7594

CGC 02.017.960.0001-90 - Caixa Postal, 12

CEP 79.370-000 —:— LADÁRIO - MS

(Resolução nº 130/96 - Fl. 44)

querimentos em Regime de Urgência, que terá deliberação na mesma Sessão.

§ 1º - Os Requerimentos relacionados no Artigo 101 serão apresentados em qualquer fase da Sessão e colocados em votação.

§ 2º - Os Requerimentos relacionados no Artigo 102 serão apresentados antes do início da Sessão.

§ 3º - Qualquer Vereador poderá manifestar intenção de discutir os Requerimentos relacionados no Artigo 102, com exceção dos relacionados nos Incisos III, IV, V, VI e VII, que são sujeitos a votação, sem discussão.

§ 4º - Durante os debates, na Ordem do Dia, poderão ser apresentados Requerimentos que se refiram estritamente ao assunto discutido, ficando sujeitos à deliberação do Plenário sem prévia discussão.

ARTIGO 114 - As Proposições terão regime de tramitação Ordinária, de Urgência Simples e de Urgência Especial.

ARTIGO 115 - O Regime de Urgência Simples será concedido pelo Plenário, por requerimento escrito ou verbal de qualquer Vereador, ou do Prefeito, à proposição de relevante interesse público, que por sua natureza, exija pronta deliberação, sob pena de ficar prejudicada.

§ 1º - Serão incluídos obrigatoriamente em Regime de Urgência Especial:

I - A Proposta Orçamentária, a partir do escoamento de 2/3 (dois terços) do prazo de que disponha o Legislativo para sua apreciação.

II - Os Projetos de Lei do Executivo sujeitos à apreciação em prazo certo, a partir das 3 (três) últimas sessões do seu recebimento

III - O veto; quando escoado o prazo para sua apreciação.

§ 2º - O Regime de Urgência Simples implica impossibilidade de atendimento e exclui os pedidos de vista e de audiência de Comissão.

ARTIGO 116 - O Regime de Urgência Especial será concedido pelo Plenário, a requerimento da Mesa Diretora, de Comissão Permanente, ou do autor da Proposição, por escrito ou verbal.

§ 1º - O Regime de Urgência Especial implica em dispensa de exigências regimentais, exceto quorum e Parecer.

§ 2º - O Plenário somente concederá a Urgência Especial quan-



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Corumbá - Quadra 28 - Tele (Fax) 231-7594

CGC 02.017.960.0001-90 - Caixa Postal, 12

CEP 79.370-000 — LADÁRIO - MS

(Resolução nº 130/96 - Fl. 45)

do a Proposição, por seus objetivos, exija apreciação pronta, sem o que perderia a oportunidade ou eficácia.

§ 3º - Concedida a Urgência Especial para Projeto ainda sem Parecer, será feito o levantamento da Sessão, para que se pronunciem as Comissões competentes, em conjunto, imediatamente, para votação.

§ 4º - Caso não seja possível obter-se de imediato o Parecer conjunto das Comissões Permanentes, o Presidente da Câmara sorteará relator para proferí-lo oralmente, perante o Plenário.

ARTIGO 117 - As Proposições não compreendidas nos Artigos 115 e 116, terão tramitação Ordinária, atendido o prazo legal de apreciação, assim entendidas as matérias sobre:

- I - Orçamento Municipal.
- II - Fixação de remuneração de Prefeito e Vereadores.
- III - Julgamento das contas do Executivo e do Legislativo.

ARTIGO 118 - Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer Proposição, e já vencidos os prazos regimentais, o Presidente da Câmara fará reconstituir o processo e determinará sua retransmissão, ouvida a Mesa Diretora.

TÍTULO VI DAS SESSÕES NA CÂMARA CAPÍTULO I DAS SESSÕES GERAIS

ARTIGO 119 - As Sessões da Câmara serão Ordinárias, Extraordinárias e Solenes, assegurado acesso ao público, e, em casos especiais, por deliberação do Plenário, terão caráter Secreto.

§ 1º - Para assegurar-se a publicidade às Sessões, publicar-se-á a pauta e o resumo dos trabalhos, em boletim oficial da Câmara, ou, na imprensa.

§ 2º - Qualquer cidadão poderá assistir às Sessões públicas da Câmara, na parte reservada ao público, desde que:

- I - Apresente-se convenientemente trajado.
- II - Não porte arma.
- III - Conserve-se em silêncio durante os trabalhos.
- IV - Não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em Plenário.
- V - Atenda as determinações do Presidente da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Corumbá - Quadra 28 - Tele (Fax) 231-7594

CGC 02.017.960.0001-30 - Caixa Postal, 12

CEP 79.370-000 — LADÁRIO - MS

(Resolução nº 130/96 - Fl. 46)

§ 3º - O Presidente determinará a retirada do assistente que se conduza de forma e perturbar os trabalhos, e, evacuará o recinto, sempre que julgar necessário, para a ordem dos trabalhos:

ARTIGO 120 - As Sessões da Câmara Municipal serão realizadas no recinto destinado ao seu funcionamento, salvo motivo de força maior, e devidamente reconhecido pelo Plenário, ou as de caráter Sole-
ne.

§ ÚNICO - Não se considerará como falta a ausência do Vereador à Sessão que se realize fora da sede da edilidade.

ARTIGO 121 - A Câmara Municipal observará o Recesso Legislativo determinado na Lei Orgânica Municipal, Artigo 35.

ARTIGO 122 - A Câmara Municipal somente se reunirá, com a presença de pelo menos 1/3 (um terço) dos Vereadores que a compõem.

§ ÚNICO - Durante as Sessões, somente os Vereadores poderão permanecer na parte do recinto do Plenário, que lhes é destinada, res-salvado o seguinte:

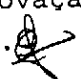
- I - A convite do Presidente, ou por sugestão de qualquer Vereador, poderão se colocar nessa parte, as autoridades públicas ou per-sonalidades públicas que estejam sendo homenageadas.
- II - O visitante, recebido em Plenário, poderá usar da palavra para agradecer a saudação recebida, ou responder as questões formu-ladas.

CAPÍTULO II

DAS ATAS

ARTIGO 123 - De cada Sessão da Câmara Municipal, será lavrada Ata dos trabalhos, contendo sucintamente, os assuntos tratados, a fim de ser submetida ao Plenário em Sessão Ordinária subsequente, para a-preciação e votação.

§ 1º - As Proposições e documentos apresentados em Sessão, serão indicados na Ata somente pela menção do número, do objeto e do autor, salvo requerimento de transcrição integral aprovado pelo Plená-rio.

§ 2º - A Ata da última Sessão de cada Legislatura será redi-gida, e submetida à aprovação, com qualquer número, antes do encerra-mento da própria Sessão. 



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Corumbá - Quadra 28 - Tele (Fax) 231-7594

CGC - 02.017.960.0001-30 - Caixa Postal, 12

CEP 79.370-000 --- LADÁRIO - MS

(Resolução nº 130/96 - Fl. 47)

§ 3º - A Ata da Sessão Secreta será lavrada pelo Vereador Secretário, e, lida e aprovada na mesma Sessão; será lacrada e arquivada, com rótulo datado e rubricado pela Mesa Diretora e somente poderá ser reaberta em outra Sessão Secreta, por deliberação do Plenário, a requerimento da Mesa Diretora, ou, de 1/3 (um terço) dos Vereadores.

ARTIGO 124 - Ao iniciar-se a Sessão Ordinária, o Presidente solicitará ao 1º Secretário da Mesa, a leitura das Atas anteriores, para serem submetidas à apreciação do Plenário, e, não sendo impugnadas ou retificadas, serão consideradas aprovadas.

§ 1º - Qualquer Vereador, após a leitura da Ata, poderá solicitar sua Retificação ou Impugnação, mediante requerimento verbal.

§ 2º - Se o pedido de Retificação não for contestado pelo 1º Secretário, a Ata será considerada aprovada com a Retificação, caso contrário, o Plenário deliberará a respeito.

§ 3º - Se o Plenário aceitar a Impugnação, será lavrada nova Ata.

§ 4º - Aprovada a Ata, será assinada pelo Presidente da Câmara e pelo 1º Secretário.

§ 5º - Não poderá pedir Retificação ou Impugnação da Ata, o Vereador ausente à Sessão a que ela se refira.

CAPÍTULO II

DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

ARTIGO 125 - As Sessões Ordinárias serão realizadas às quartas-feiras, com duração de 2 (duas) horas, no período das 19,00 (dezenove) às 21 (vinte e uma) horas, ou em horário determinado pelo Plenário.

§ ÚNICO - A Sessão poderá ser prorrogada por solicitação do Presidente ou de qualquer Vereador, e deliberação do Plenário, para conclusão de votação de matéria em discussão, por tempo não superior a 10 (dez) minutos, podendo ser prorrogado por mais uma vez.

ARTIGO 126 - As Sessões Ordinárias compõem-se de duas partes: EXPEDIENTE e ORDEM DO DIA, com duração de 1 (uma) hora cada parte, que poderá ser prorrogada após deliberação do Plenário.



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Corumbá - Quadra 28 - Tele. (Fax) 231-7594

CGC 02.017.960.0001-90 - Caixa Postal, 12

CEP 79.370-000 — LADÁRIO - MS

(Resolução nº 130/96 - Fl. 48)

ARTIGO 127 - A hora do Expediente é destinada à leitura e aprovação da Ata da Sessão Ordinária anterior; leitura e aprovação de Atas de Sessões Solenes ou Extraordinárias; leitura de Requerimentos, Indicações, Projetos e demais Proposições apresentadas por Vereador ou pela Mesa, obedecendo a seguinte ordem:

- I - Expediente recebido do Executivo.
- II - Expediente recebido de outras autoridades.
- III - Expediente recebido de diversos.
- IV - Expediente expedido.
- V - Expediente apresentado por Vereador.

§ 1º - Ao iniciar a Sessão, será feita a chamada dos Vereadores pelo 1º Secretário, ou assinatura no Livro de Registro de Presenças, para verificação de número legal e quorum.

§ 2º - Não havendo número legal, o Presidente efetivo ou eventual, aguardará durante 15 (quinze) minutos, findo os quais, declarará prejudicada a Sessão, caso não tenha completado o número legal.

ARTIGO 128 - Terminada a leitura da matéria em pauta, se houver tempo disponível, será dado o uso de PALAVRA LIVRE aos Vereadores, por ordem de inscrição, para falar exclusivamente sobre matéria constante do Expediente.

§ ÚNICO - O Vereador só poderá falar sobre assunto do Expediente, e, sem ultrapassar o tempo de 5 (cinco) minutos, podendo ser concedido breve aparte.

ARTIGO 129 - Finda a hora do Expediente, por ter esgotado o tempo, ou por falta de oradores, e decorrido o intervalo regimental, passar-se-á para a ORDEM DO DIA.

§ 1º - Para a Ordem do Dia, far-se-á verificação de quorum, e, só prosseguirá se estiver presente a maioria absoluta dos Vereadores.

§ 2º - Não havendo quorum regimental, o Presidente aguardará por 5 (cinco) minutos, como tolerância, antes de declarar encerrada a Sessão, podendo passar para a EXPLICAÇÃO PESSOAL.

§ 3º - A parte da Explicação Pessoal se destina à manifestação de Vereadores sobre atitudes pessoais assumidas durante a Sessão, ou no exercício do mandato, não podendo exceder a 5 (cinco) minutos.



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Corumbá - Quadra 28 - Tele (Fax) 231-7594

CGC 02.017.960.0001-90 - Caixa Postal, 12

CEP 79.370-000 —:— LADÁRIO - MS

(Resolução nº 130/96 - Fl. 49)

ARTIGO 130 - A organização da pauta da Ordem do Dia obedecerá à seguinte preferência:

- I - Matéria em regime de Urgência Especial.
- II - Matéria em regime de Urgência Simples.
- III - Veto.
- IV - Matéria em redação final.
- V - Matéria em discussão única.
- VI - Matéria em segunda discussão.
- VII - Matéria em primeira discussão.
- VIII - Recursos.
- IX - Demais Proposições.

§ 1º - Nenhuma Proposição poderá ser colocada em discussão, sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas antes do início da Sessão, salvo disposições em contrário neste Regimento.

§ 2º - A leitura de proposições para discussão e votação poderá ser dispensada a requerimento verbal de qualquer Vereador, com aprovação do Plenário.

§ 3º - Esgotada a Ordem do Dia, anunciará o Presidente, sempre que possível, a Ordem do Dia da Sessão seguinte.

§ 4º - Havendo ainda tempo regimental, o Presidente concederá palavra para EXPLICAÇÃO PESSOAL aos Vereadores que tenham solicitado, durante a Sessão, ao 1º Secretário.

CAPÍTULO IV

DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS, SOLENES E SECRETAS

ARTIGO 131 - As Sessões Extraordinárias serão convocadas na forma prevista neste Regimento e na LOM, em seu Artigo 35, Parágrafos 4º e 5º, mediante comunicação escrita aos Vereadores, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas e afixação de comunicado no quadro de avisos da Câmara Municipal.

§ 1º - Sempre que possível, a convocação será feita em Sessão regular, caso em que a comunicação por escrito será para formalização e para aviso aos ausentes.

§ 2º - Nos períodos de Recesso Legislativo, a Câmara Municipi-



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Corumbá - Quadra 28 - Tele (Fax) 231-7594

C G C 02.017 960 0001-30 - Caixa Postal, 12

CEP 79.370-000 — LADÁRIO - MS

(Resolução nº 130/96 - fl. 50)

pal poderá reunir-se em Sessão Extraordinária, quando convocada pelo Presidente, conforme dispostos neste Regimento e na Lei Orgânica do Município.

§ 3º - As Sessões Extraordinárias realizar-se-ão em qualquer hora, dia da semana, inclusive domingos e feriados, ou após as Sessões Ordinárias, obedecidos os dispostos neste Regimento Interno.

§ 4º - A duração e a prorrogação da Sessão Extraordinária regem-se, no que couber, pelos dispostos no Artigo 125, § Único deste Regimento, não havendo leitura de Ata, nem de Expediente, apenas a ORDEM DO DIA.


ARTIGO 132 - As Sessões Solenes serão convocadas pelo Presidente da Câmara, por escrito, indicando a sua finalidade, seja para posse da Câmara no início da Legislatura, posse do Prefeito e do Vice-Prefeito, para homenagens patrióticas, cívicas, sociais, culturais, de honrarias, e a qualquer contato com autoridades, entidades e com o povo, que exija manifestação de gala e reverência.

§ 1º - Nas Sessões Solenes não haverá Expediente, nem Ordem do Dia formal, dispensada leitura da Ata e Verificação de Presenças, e de tempo para encerramento.

§ 2º - Nas Sessões Solenes, somente poderá usar da palavra, o Presidente da Câmara Municipal, o Vereador por ele designado, o orador da cerimônia e as pessoas homenageadas.

ARTIGO 133 - As Sessões Secretas serão realizadas por deliberação de maioria absoluta dos Vereadores, para tratar de assuntos internos, quando o sigilo seja necessário à preservação do decoro parlamentar.

§ 1º - Deliberada a realização da Sessão Secreta, o Presidente da Câmara convocará os Vereadores a se deslocarem para um local reservado, ou determinar a retirada do recinto e de suas dependências, de todas as pessoas, inclusive assistentes, funcionários da Câmara e de representantes da Imprensa.

§ 2º - A Ata da Sessão Secreta obedecerá o disposto no Artigo 123, § 3º deste Regimento Interno. 



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Corumbá - Quadra 28 - Tele (Fax) 231-7594

C G C 02.017.960.0001-90 - Caixa Postal, 12

C E P 79.370-000 — LADÁRIO - MS

(Resolução nº 130/96 - Fl. 51)

TÍTULO VII

DAS DISCUSSÕES E DELIBERAÇÕES

CAPÍTULO I

DA DISCUSSÃO

ARTIGO 134 - Discussão é o debate da Proposição figurante na Ordem do Dia, pelo Plenário, antes de se passar à deliberação.

ARTIGO 135 - Terão um única discussão as proposições:

- I - O veto.
- II - Os Projetos de Resolução, salvo os referentes ao quadro de pessoal e aos serviços da Câmara Municipal e os que visem alterar o Regimento Interno.
- III - Moções, Indicações e Requerimentos sujeitos a debate e votação.
- IV - Os Projetos de Decreto Legislativo.
- V - Os Recursos contra atos do Presidente.

ARTIGO 136 - Os Projetos de Lei e todas as proposições não incluídas no Artigo anterior, terão 2 (duas) discussões.

§ 1º - Na primeira discussão debater-se-á cada Artigo do Projeto separadamente; na segunda discussão, debater-se-á o Projeto em bloco, salvo requerimento de destaque, aprovado pelo Plenário.

§ 2º - Por deliberação do Plenário, a requerimento verbal de Vereador, a primeira discussão poderá consistir de apreciação global do Projeto.

§ 3º - Em nenhuma hipótese, a segunda discussão ocorrerá na mesma Sessão que tenha ocorrido a primeira discussão.

§ 4º - Durante a primeira discussão é permitida apresentação de Substitutivos, Emendas e Sub-emendas, ocasião em que será suspensa a Sessão para que a matéria seja objeto de exame pela Comissão Permanente de competência, salvo se o Plenário rejeitá-las, ou, se aprovar por maioria de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 5º - A emenda rejeitada em primeira discussão não poderá ser reapresentada na segunda discussão.

§ 6º - Na discussão única e na segunda discussão, não serão aceitas emendas e sub-emendas, procedendo-se da mesma forma do § 4º.

§ 7º - os Projetos que disponham sobre quadro de pessoal da



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Corumbá - Quadra 28 - Tele (Fax) 231-7594

CGC 02.017.960.0001-90 - Caixa Postal, 12

CEP 79.370-000 — LADÁRIO - MS

(Resolução nº 130/96 - Fl. 52)

Câmara Municipal, ou da Prefeitura, e matéria orçamentária, serão discutidas com o intervalo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, salvo tramitação em regime de Urgência Especial.

ARTIGO 137 - Sempre que a pauta dos trabalhos incluir mais de uma Proposição, sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá a ordem cronológica de apresentação, não se aplicando a Projeto Substitutivo do mesmo autor, o qual terá preferência.

ARTIGO 138 - O adiamento da discussão de qualquer Proposição, dependerá de deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto antes de se iniciar.

§ 1º - O adiamento será sempre por tempo determinado

§ 2º - Não haverá adiamento de matéria em regime de Urgência Especial ou Simples, ou com prazo de votação vencido.

§ 3º - O adiamento poderá ser motivado por pedido de vista, caso em que, se houver mais de um, a vista será sucessiva para cada um dos requerentes e pelo prazo máximo de 2 (dois) dias para cada um.

ARTIGO 139 - O encerramento da discussão de qualquer Proposição, dar-se-á pela ausência de oradores, pelo decurso de prazos regimentais, ou por requerimento aprovado pelo Plenário.

§ ÚNICO - Somente poderá ser requerido o encerramento da discussão, após terem falado pelo menos 2 (dois) Vereadores favoráveis à Proposição e 2 (dois) contrários, entre os quais o autor, salvo desistência expressa.

CAPÍTULO II

DA DISCIPLINA DOS DEBATES

ARTIGO 140 - os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, devendo os Vereadores atender as seguintes determinações regimentais:

- I - Falar em pé, exceto o Presidente, ou se impossibilitado de fazê-lo, deverá solicitar permissão para falar sentado.
- II - Dirigir-se sempre ao Presidente, voltado para a Mesa, salvo se responder a aparte.
- III - Não usar da palavra sem a solicitar e sem receber consentimento do Presidente.



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Corumbá - Quadra 28 - Tele (Fax) 231-7594

C G C 02 017 960/0001-90 - Caixa Postal, 12

C E P 79.370-000 — LADÁRIO - MS

(Resolução nº 130/96 - Fl. 53)

IV - Dirigir-se ou referir-se a outro Vereador pelo tratamento de Vossa Senhoria.

ARTIGO 141 - O Vereador que solicitar a palavra, não poderá:

- I - Usá-la com finalidade diferente do motivo alegado para solicitar
- II - Desviar-se da matéria em debate.
- III - Falar sobre matéria vencida.
- IV - Usar de linguagem imprópria.
- V - Ultrapassar o prazo que lhe competir.
- VI - Deixar de atender as advertências do Presidente.

ARTIGO 142 - O Vereador somente usará da palavra:

- I - No Expediente, para retificação ou impugnação da Ata, ou quando se achar regularmente inscrito.
- II - Para discutir matéria em debate, encaminhar votação ou justificar o seu voto.
- III - Para partear, na forma regimental.
- IV - Para Explicação Pessoal.
- V - Para levantar questão de ordem ou pedir esclarecimento à Mesa.
- VI - Para apresentar Requerimento verbal, na forma regimental.
- VII - Quando for designado para saudar qualquer visitante.

ARTIGO 143 - O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso, nos seguintes casos:

- I - Para leitura de Requerimento de urgência.
- II - Para comunicação importante à Câmara Municipal.
- III - Para recepção de visitantes.
- IV - Para votação de Requerimento de prorrogação de Sessão.
- V - Para atender pedidos de palavra "Pela Ordem" sobre questões regimentais.

ARTIGO 144 - Quando mais de um Vereador solicitar a palavra, simultaneamente, o Presidente concedê-la-á na seguinte ordem:

- I - Ao autor da Proposição em apreciação.
- II - Ao Relator de Parecer em apreciação.
- III - Ao autor de Emenda.

IV - Alternadamente, a quem seja pró ou contra a matéria em debate.

ARTIGO 145 - Para o aparte, ou interrupção do orador por outro, para indagação ou comentário relativo à matéria em debate, deverá ser observado o seguinte:



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Corumbá - Quadra 28 - Tele (Fax) 231-7594

C G C 02 017 960/0001-90 - Caixa Postal, 12

C E P 79.370-000 — LADÁRIO - MS

(Resolução nº 130/96 - Fl. 54)

- I - O aparte deverá ser expresso em termos corteses e não poderá exceder a 1 (um) minuto, salvo com permissão do orador.
- II - Não é permitido aparte sem licença do orador.
- III - Não é permitido apartear ao Presidente, nem ao orador que falar "Pela Ordem", para encaminhamento de votação ou para declaração de voto.
- IV - O Vereador permanecerá em pé quando solicitar aparte e durante a resposta do aparteadado.

ARTIGO 146 - Não será permitida cessão de tempo de um para outro Vereador

CAPÍTULO III DAS DELIBERAÇÕES

ARTIGO 147 - As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, por maioria absoluta ou por maioria de 2/3 (dois terços) dos Vereadores, conforme determinação constitucional, legal ou regimental, aplicáveis em cada caso.

ARTIGO 148 - Quorum é o número mínimo de Vereadores exigido para os trabalhos legislativos, e, varia segundo a importância do assunto.

§ 1º - Para abertura dos trabalhos é necessária a presença mínima de 1/3 (um terço) dos Vereadores que compõem a Câmara Municipal.

§ 2º - Maioria absoluta é mais da metade do número dos Vereadores.

§ 3º - Maioria Simples é a maioria dos Vereadores presentes, da maioria absoluta. O Presidente vota, no caso de empate.

§ 4º - Maioria Relativa é a maioria obtida quando três correntes se apresentam, nos casos de votos favoráveis, contrários e ausências.

§ 5º - Maioria Qualificada é relativa a 2/3 (dois terços) do número de Vereadores que compõem a Câmara, ocasião em que o Presidente vota normalmente.

§ 6º - Para efeito de quorum, computar-se-á a presença de Vereador impedido de votar.

ARTIGO 149 - As deliberações serão sempre tomadas por maioria



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Corumbá - Quadra 28 - Tele (Fax) 231-7594

CGC 02.017.960.0001-90 - Caixa Postal, 12

CEP 79.370-000 — LADÁRIO - MS

(Resolução nº 130/96 - Fl. 55)

simples, através de votação, excetuados os casos enumerados por este Regimento.

§ ÚNICO - O voto, ato complementar da discussão, será sempre público nas deliberações, salvo exceções previstas na Lei Orgânica e neste Regimento.

ARTIGO 150 - os processos de votação são 2 (dois): SIMBÓLICO e NOMINAL.

§ 1º - O processo Simbólico consiste na simples contagem de votos a favor ou contra a Proposição, mediante convite do Presidente, aos Vereadores, para que permaneçam sentados ou se levantem.

§ 2º - O processo Nominal consiste na expressa manifestação de cada Vereador, pela chamada, sobre em que sentido vota, respondendo "Sim", ou, "Não", salvo quando se tratar de votação através de cédulas, quando a votação será Secreta.

§ 3º - Será secreto o voto outorgado nas deliberações sobre perda de mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito, de Vereadores, vetos, contas do Executivo e do Legislativo Municipal:

ARTIGO 151 - O processo Simbólico será a regra geral para as votações, somente sendo abandonada por impositivo legal ou regimental, ou a requerimento aprovado pelo Plenário.

§ 1º - Do resultado da votação Simbólica, qualquer Vereador poderá requerer verificação mediante votação nominal, não podendo o Presidente interferi-lo.

§ 2º - Em caso de dúvida, o Presidente poderá repetir a votação Simbólica para recontagem dos votos.

ARTIGO 152 - A votação será Nominal nos casos em que, por determinação constitucional ou regimental, for exigido, para aprovação, o voto favorável da maioria absoluta ou de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

ARTIGO 153 - Dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação de matéria sobre:

- I - Alienação de bens públicos.
- II - Concessão de serviços públicos.
- III - Proposição que vise alterar o Regimento Interno.
- IV - Apreciação de veto do Prefeito.
- V - Projetos de Lei Complementar.



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Corumbá - Quadra 28 - Tele (Fax) 231-7594

CGC 02.017.960.0001-90 - Caixa Postal, 12

CEP 79.370-000 — LADÁRIO - MS

(Resolução nº 130/96 - Fl. 56)

VI - Projetos de Lei Especial, prevista na LOM.

VII - Instauração de processo contra o Prefeito, Vice-Prefeito e os Secretários Municipais.

ARTIGO 154 - Dependerá de voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal, matéria sobre:

I - Concessão de títulos honoríficos ou de qualquer honraria.

II - Emenda à Lei Orgânica.

III - Revisão da Lei Orgânica.

IV - Denominação e alteração de denominação de próprios municipais, e logradouros públicos.

V - Destituição de membros da Mesa Diretora.

VI - Cassação de mandato de Prefeito, do Vice-Prefeito ou de Vereador.

VII - Rejeição de Parecer Prévio do Tribunal de Contas.

VIII - Outras matérias previstas em Lei.

ARTIGO 155 - Uma vez iniciada a votação, somente será interrompida se for verificada falta de número legal, caso em que os votos já colhidos serão considerados prejudicados.


§ 1º - Não será permitido ao Vereador abandonar o Plenário durante a votação, salvo se acometido de mal súbito, sendo considerado o voto que já tenha proferido.

§ 2º - Antes de iniciar-se a votação, será assegurado a cada uma das bancadas partidárias, por um de seus integrantes, falar apenas uma vez para propor aos seus co-partidários a orientação quanto ao mérito da matéria.

ARTIGO 156 - Qualquer Vereador poderá requerer ao Plenário que aprecie isoladamente determinadas partes do texto da Proposição, votando-as em destaque, para rejeitá-las ou aprová-las preliminarmente.

§ 1º - Não haverá destaque quando se tratar de julgamento de contas do Executivo, Legislativo, ou em qualquer caso em que essa providência se revele impraticável.

§ 2º - Terão preferências para votação as Emendas Supressivas, e as Emendas Substitutivas oriundas de Comissões.

§ 3º - Apresentadas 2 (duas) ou mais Emendas sobre o mesmo Artigo ou Parágrafo, o Plenário, sem discussão, decidirá por maioria simples, sobre a Emenda que melhor se adaptar ao Projeto. 



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Corumbá - Quadra 28 - Tele (Fax) 231-7594

CGC 02.017.960.0001-90 - Caixa Postal, 12

CEP 79.370-000 — LADÁRIO - MS

(Resolução nº 130/96 - Fl. 58)

§ 1º - A proposta, após lida no Expediente, será encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para Parecer e distribuídas cópias a todos os Vereadores.

§ 2º - A Comissão terá 12 (doze) dias para emitir Parecer, após o qual será lido no Expediente e incluído na Ordem do Dia da Sessão seguinte, em fase de discussão.

§ 3º - Se apresentadas Sub-emendas na fase de discussão, a matéria será reencaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para emissão de novo Parecer, no prazo máximo de 4 (quatro) dias.

§ 4º - Esgotado o prazo, com ou sem Parecer, a matéria será incluída na Ordem do Dia para votação em primeiro turno.

§ 5º - No segundo turno, só será aceita Sub-emenda Modificativa que tenha relação direta com a matéria e não inverta o sentido original.

§ 6º - As Sub-emendas às propostas de Emenda à Lei Orgânica deverão ser assinadas, no mínimo, por 2/3 (dois terços) dos Vereadores.

CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO ANUAL

ARTIGO 161 - Recebida do Prefeito a Proposta Orçamentária, dentro do prazo e na forma legal, o Presidente, após a leitura no Expediente, mandará distribuir cópias aos Vereadores ou às Bancadas, encaminhando-a à Comissão de Finanças e Orçamento, para Parecer.

§ 1º - Durante sua tramitação pela Comissão, os Vereadores poderão apresentar Emendas, nos casos permitidos, e enviar à Mesa Diretora, independentemente da apreciação do Plenário.

§ 2º - A Comissão de Finanças deverá se pronunciar dentro de 20 (vinte) dias, após o recebimento da matéria, e, das Emendas apresentadas, findo os quais, com ou sem Parecer, a matéria será incluída como item único na Ordem do Dia da primeira Sessão que se seguir.

§ 3º - O não envio da Proposta Orçamentária no prazo legal, implicará na elaboração, pela Câmara, tomando por base a Lei Orçamentária em vigor, conforme dispõe o Artigo 119, § 1º da LOM.

ARTIGO 162 - Na primeira discussão, os Vereadores poderão se manifestar sobre o Projeto e apresentar Emendas, assegurando-se prefer



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Corumbá - Quadra 28 - Tele (Fax) 231-7594

C G C 02.017.960.0001-90 - Caixa Postal, 12

C E P 79.370-000 — LADÁRIO - MS

(Resolução nº 130/96 - Fl. 57)

ARTIGO 157 - Sempre que o Parecer da Comissão for pela rejeição do Projeto, deverá o Plenário deliberar primeiro sobre o Parecer, antes da consideração do Projeto.

ARTIGO 158 - Enquanto o Presidente não tenha proclamado o resultado da votação, o Vereador que já tenha votado, poderá retificar o seu voto.

§ 1º - O Vereador, ao votar, poderá fazer declaração de voto, indicando as razões pelas quais adota determinada posição em relação à matéria em pauta.

§ 2º - A declaração só poderá ocorrer quando toda a Proposição tenha sido abrangida pelo voto.

§ 3º - Proclamado o resultado da votação, poderá o Vereador impugná-la perante o Plenário, quando dela tenha participado Vereador impedido de votar.

§ 4º - Na hipótese do Parágrafo anterior, acolhida a impugnação, repetir-se-á a votação, sem considerar o voto que motivou o incidente.

ARTIGO 159 - Aprovado pela Câmara, o Projeto de Lei será enviado ao Prefeito para sanção ou veto.

§ 1º - O Prefeito vetando o Projeto, no todo ou em parte, conforme disposições da LOM em seu Artigo 44, § 1º e 3º, a Câmara deverá apreciar o veto dentro de 30 dias, conforme dispositivos dos Parágrafos 4º, 5º, 6º e 7º do mesmo Artigo da LOM referidos acima.

§ 2º - Sanção é a aprovação do Prefeito Municipal sobre o Projeto de Lei aprovado pela Câmara e convertido em Lei. Sancionado o Projeto e transformado em Lei, será publicada e devolvida uma cópia à Câmara Municipal para conhecimento e arquivamento.

TÍTULO VIII

DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL

CAPÍTULO I

DA PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

ARTIGO 160 - A proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município apresentada à Câmara Municipal, será discutida e votada em 2 (dois) turnos, com intervalo mínimo de 7 (sete) dias, considerando-se aprovada, se obtiver em ambos os turnos, 2/3 (dois terços) dos votos do total da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Corumbá - Quadra 28 - Tele (Fax) 231-7594

CGC 02.017.960.0001-90 - Caixa Postal, 12

CEP 79.370-000 — LADÁRIO - MS

(Resolução nº 130/96 - Fl. 59)

rência ao Relator do Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento e aos autores das Emendas, no uso da palavra.

§ ÚNICO - Se as Emendas forem aprovadas, a matéria retornará para a Comissão de Finanças e Orçamento, para incorporá-las ao texto e num prazo de 7 (sete) dias, voltará ao Plenário para segunda discussão e votação do texto definitivo.

ARTIGO 163 - Aplicam-se às normas deste Capítulo às propostas do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias.

CAPÍTULO III

DO JULGAMENTO DAS CONTAS

ARTIGO 164 - Recebido o Parecer Prévio do Tribunal de Contas, independente de leitura em Plenário, o presidente fará distribuição de cópias do mesmo, bem como do Balanço Anual, a todos os Vereadores, encaminhando o Processo à Comissão de Finanças e Orçamento, que terá 20 (vinte) dias para apresentar ao Plenário seu pronunciamento, acompanhado de Projeto de Decreto Legislativo, pela aprovação ou rejeição das contas.

§ 1º - Até 10 (dez) dias após o recebimento do processo, a Comissão receberá pedidos escritos dos Vereadores solicitando informações sobre itens determinados da prestação de contas.

§ 2º - para responder aos pedidos de informações, a Comissão poderá realizar diligências e vistorias externas, bem como, mediante entendimento prévio com o Prefeito, examinar quaisquer documentos existentes na Prefeitura.

ARTIGO 165 - O Projeto de Decreto Legislativo será encaminhado para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para, no prazo de até 7 (sete) dias, apresentar seu Parecer, que será submetida a uma única discussão e votação, assegurado aos Vereadores, debater a matéria.

§ ÚNICO - Não se admitirão Emendas ao Projeto de Decreto legislativo.

ARTIGO 166 - Se a deliberação da Câmara for contrária ao Parecer Prévio do Tribunal de Contas, o Projeto de Decreto Legislativo conterà os motivos da discordância.



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Corumbá - Quadra 28 - Tele (Fax) 231-7594

C G C 02.017.960.0001-90 - Caixa Postal, 12

C E P 79.370-000 —:— LADÁRIO - MS

(Resolução nº 130/96 - Fl. 60)

§ 1º - O Parecer Prévio do Tribunal de Contas só poderá ser anulado com 2/3 (dois terços) dos votos dos Vereadores.

§ 2º - A Mesa Diretora comunicará o resultado da votação ao Tribunal de Contas, no prazo de 5 (cinco) dias.

ARTIGO 167 - Nas Sessões em que se devam discutir as contas do Executivo, o Expediente se reduzirá e a Ordem do Dia será destinada exclusivamente à matéria.

§ ÚNICO - O mesmo procedimento se aplica ao julgamento das contas do Legislativo.

TÍTULO IX

DO REGIMENTO INTERNO E DA ORDEM REGIMENTAL

CAPÍTULO I

DAS QUESTÕES DE ORDEM E DOS PRECEDENTES

ARTIGO 168 - As interpretações de disposições do Regimento, feitas pelo Presidente da Câmara, em assuntos controversos, quando o mesmo assim o declare perante o Plenário de ofício, ou, de requerimento de Vereador, constituirão precedentes regimentais.

§ 1º - os precedentes serão registrados em livro próprio para aplicação aos casos análogos.

§ 2º - os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos pelo Plenário, cujas decisões serão consideradas e incorporadas.

ARTIGO 169 - Questão de Ordem é toda dúvida levantada em Plenário quanto à interpretação e aplicação do Regimento.

§ 1º - As questões de ordem devem ser formuladas com clareza, e com a indicação precisadas disposições regimentais que se pretendem elucidar, sob pena de as repelir sumariamente o Presidente.

§ 2º - Cabe ao Presidente resolver as questões de ordem, não cabendo ao Vereador opor-se à decisão, sem prejuízo de recurso ao Plenário.

§ 3º - O Recurso será encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para Parecer, que será submetido ao Plenário para decisão. *R*



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Corumbá - Quadra 28 - Tele (Fax) 231-7594

CGC 02.017.960.0001-90 - Caixa Postal, 12

CEP 79.370-030 — LADÁRIO - MS

(Resolução nº 130/96 - Fl. 60)

CAPÍTULO II

DA DIVULGAÇÃO E DA ALTERAÇÃO DO REGIMENTO

ARTIGO 170 - A Secretaria da Câmara fará reproduzir periodicamente este Regimento, enviando cópia à Biblioteca Municipal, Prefeitura Municipal, Tribunal de Contas do Estado, aos Vereadores e às instituições interessadas em assuntos municipais.

ARTIGO 171 - Ao fim de cada ano legislativo, a Secretaria da Câmara, sob orientação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, elaborará e publicará em separado a este Regimento, matéria contendo deliberações regimentais tomadas pelo Plenário, com eliminação dos dispositivos revogados e os precedentes regimentais firmados.

ARTIGO 172 - Este Regimento Interno poderá ser alterado, reformado ou substituído, pelo voto da maioria absoluta dos membros da edilidade, mediante proposta:

- I - De 1/3 (um terço), no mínimo, dos Vereadores.
- II - Da Mesa Diretora.
- III - De uma das Comissões Permanentes da Câmara Municipal.

CAPÍTULO III

DOS SERVIÇOS INTERNOS DA CÂMARA

ARTIGO 173 - os serviços administrativos da Câmara Municipal incumbem à sua Secretaria e reger-se-ão por ato regulamentar baixado pelo Presidente da Câmara.

§ 1º - As determinações do Presidente à Secretaria sobre expediente serão através de ordem de serviços e as instruções aos funcionários, sob o desempenho de suas atribuições, constarão de Portarias numeradas em ordem cronológica, com renovação anual.

§ 2º - A fixação ou alteração de vencimentos dos funcionários da Câmara Municipal, a criação ou extinção de cargos, serão objeto de Resolução.

ARTIGO 174 - Os servidores da Câmara ficarão sujeitos ao mesmo regime jurídico da Prefeitura Municipal.

§ ÚNICO - A nomeação, exoneração e demais atos de administração do funcionalismo da Câmara são de competência do Presidente da Câmara, obedecido o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Corumbá - Quadra 28 - Tele (Fax) 231-7594

CGC 02.017.960.0001-30 - Caixa Postal, 12

CEP 79.370-030 — LADÁRIO - MS

(Resolução nº 130/96 - Fl. 61)

ARTIGO 175 - A Secretaria manterá os livros, fichas e carimbos necessários ao serviços da Câmara.

§ 1º - São obrigatórios os livros seguintes: Livro de Atas das Sessões; Livros das reuniões das Comissões; Livro de Registro de Leis, Decretos Legislativos, Resoluções, Portarias; Livro de Termos de Posse do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores; Livro de Registro de Presença dos Vereadores às Sessões; Livro de Termo de Posse de Funcionários; Livro de Termos de Contrato; Livro de Precedentes Regimentais.

§ 2º - Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Presidente da Câmara Municipal.

§ 3º - Os papéis da Câmara Municipal serão confeccionados no tamanho oficial e timbrados com símbolo identificativo.

ARTIGO 176 - Não haverá expediente na Câmara Municipal nos feriados e nos dias de Ponto Facultativo decretados no Município.

TÍTULO X

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 177 - As fórmulas para Sanção e Promulgação de Leis, Decretos Legislativos, de Resoluções, e Portarias, são as seguintes:

- I - Leis, pelo Prefeito: "Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO A SEGUINTE Lei: ARTIGO 1º....."
- II - Leis, pelo Presidente da Câmara: "Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, APROVA, e eu, Vereador (nome completo), Presidente da Câmara, nos termos da Lei Orgânica do Município, PROMULGO a seguinte Lei: ARTIGO 1º.."
- III - Decretos Legislativos e Resoluções: "Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, APROVA, e eu, Vereador (nome completo), Presidente, PROMULGO o(a) seguinte Decreto Legislativo (Resolução): ARTIGO 1º....."
- IV - Portarias: "O Presidente da Câmara Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, Vereador (nome completo), no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Artigo (mencionar Artigos, Parágrafos e Ítems de Lei ou deste Regimento Interno que amparem a decisão), RESOLVE: ARTIGO 1º....."



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Corumbá - Quadra 28 - Tele (Fax) 231-7594

CGC 02.017.960.0001-90 - Caixa Postal, 12

CEP 79.370-000 — LADÁRIO - MS

(Resolução nº 130/96 - Fl. 62)

ARTIGO 178 - O Presidente da Câmara expedirá Portarias de numeração anual, em ordem cronológica, designando as Comissões Permanentes ou Temporárias; de tudo que se relacione com licenciamento de Vereador; admissão, dispensa, demissão, designação, licença, férias, disponibilidade, aposentadoria etc. de servidores da Câmara; contrato de serviços de terceiros; diárias de Vereador e de Servidores da Câmara.

ARTIGO 179 - Os prazos contados neste Regimento serão sempre computados em dias úteis, não se computando os do período de Recesso, a não ser quando haja Sessão Extraordinária e o prazo estabelecido tenha relação com matéria nela tratada.

ARTIGO 180 - Nos dias de Sessão serão hasteadas, no edifício da Câmara, as Bandeiras do Brasil, do Estado e do Município.

ARTIGO 181 - O cidadão, autor ou co-autor de matéria de iniciativa popular, poderá usar da palavra durante a primeira discussão do Projeto para opinar sobre a mesma, desde que se inscreva em lista especial na Secretaria da Câmara, antes de iniciada a Sessão.

§ 1º - O Projeto de Lei será apresentado à Câmara Municipal firmado pelos interessados (5% do eleitorado do Município), anotados os números do Título de Eleitor, devidamente assinado e com a discriminação dos interesses de cada assinante.

§ 2º - Os Projetos de iniciativa popular poderão ser redigidos sem observância da técnica legislativa, bastando que definam a pretensão dos proponentes.

§ 3º - O Presidente da Câmara Municipal, preenchidas as condições previstas, não poderá negar seguimento ao Projeto, devendo encaminhá-lo às Comissões competentes, para análise e Parecer.

ARTIGO 182 - Uma Legislatura corresponde a um período de 4 (quatro) anos, tempo de mandato do Vereador eleito em votação direta e simultânea em todo o País.

§ 1º - Uma Sessão Legislativa corresponde a um período de 1 (um) ano, dentro de uma Legislatura.



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Corumbá - Quadra 28 - Tele (Fax) 231-7594

C G C 02.017.960.0001-90 - Caixa Postal, 12

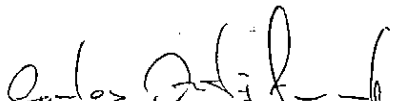
C E P 79.370-030 — LADÁRIO - MS

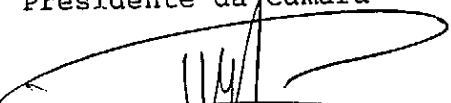
(Resolução nº 130/96 - Fl. 63)

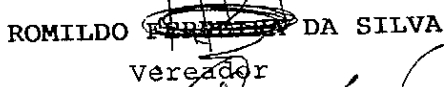
§ 2º - Este Regimento Interno, o III da Câmara Municipal de Ladário, foi elaborado e aprovado durante a 4ª Sessão Legislativa da 10ª Legislatura.

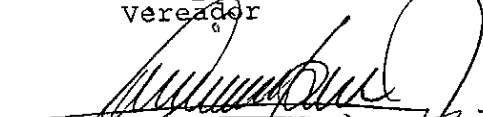
ARTIGO 183 - Esta Resolução, aprovada e assinada pelos membros da Câmara Municipal, promulgada pela Mesa Diretora, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 58/72, e, as demais que alterarem os seus dispositivos.

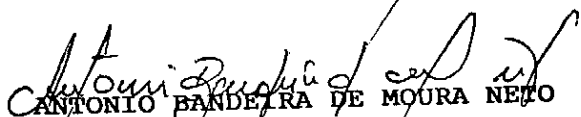
Ladário-MS., em de Dezembro de 1.996.


CARLOS ORTIZ FERNANDEZ
Presidente da Câmara


OSVALDIR NUNES DA SILVA
1º Secretário

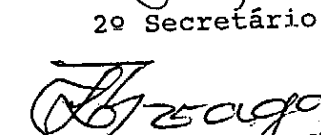

ROMILDO FERREIRA DA SILVA
Vereador


NIVALDO PAES RODRIGUES
Vereador


ANTONIO BANDEIRA DE MOURA NETO
Vereador


HÉLIO BENZI FILHO
Vice-Presidente


TEREZINHA BEZERRA DE ALMEIDA
2º Secretário


LUIZ CAPURRO BRAGA
Vereador


GETÚLIO ALVES BARBOSA
Vereador